



FORMULARIO DE RETIRADA DE EDITAL
PREENCHER O FORMULARIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br/licitação), copia do Edital do **Pregão Físico 14/2009 – Objeto: Locação de Veículos Automotores**, cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS será (ão) recebido(s) até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2009.

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela internet, deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o Fax (51) 3289-9643 ou endereço eletrônico licitacoes@dmae.prefpoa.com.br. Este procedimento se faz necessario para comunicação com as empresas licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



AVISO

A Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos – Rua Gastão Rhodes, 222/1º andar, SOMENTE autenticará documentos exigidos para esta licitação, ATÉ O DIA ANTERIOR À ABERTURA, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h, conforme item 8.1.11.3 do Edital.

Observar item 9.4 do Edital – informações dos dados do veículo.



**EDITAL DE
PREGÃO FÍSICO Nº 14/2009**

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS através da Central de Licitações, sita na Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, nesta Capital, torna público que realizará o PREGÃO FÍSICO N.º 14/2009, do tipo "**MENOR PREÇO**" **por lote**, visando a **Contratação de empresas de transportes automotores para a Prestação de serviços de Locação de 12 (doze) veículos automotores, com motoristas designados pela LOCADORA, para o transporte de pessoas e/ou cargas, sendo 06(seis) veículos do tipo Automóvel, 03 (três) veículos do tipo Misto/Camioneta – “Kombi” e 03 (três) veículos do tipo Pick-up/Cabine Dupla**, conforme condições estabelecidas no presente Edital, e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, Instrução DG 366/2008 que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento, Lei Complementar n.º 306, de 23 de dezembro de 1993, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

A abertura da presente licitação, bem como a entrega dos envelopes será no dia **03 de agosto de 2009, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Central de Licitações, no endereço acima mencionado.

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



1. DO OBJETO

Locação de **12 (doze) veículos** automotores **com motoristas**, designados pela **LOCADORA**, para transporte de pessoas e/ou cargas, com as seguintes **especificações mínimas**, sendo:

1.1. **06 (seis) veículos tipo AUTOMÓVEL, “SEDAN”, “HATCH” ou “WAGON”,**

1.1.1. Ano de fabricação **2006/2006** (ano/modelo) ou superior;

1.1.2. 04 (quatro) portas;

1.1.3. Capacidade para **05 (cinco) pessoas** (04 passageiros + motorista);

1.1.4. Combustível: Deverão ser observados os seguintes tipos:

1.1.4.1. “Hatch” = Gasolina e/ou Álcool;

1.1.4.2. “Sedan” = Qualquer tipo de combustível;

1.1.4.3. “Wagon” = Qualquer tipo de combustível;

1.1.4.4. Potência/Motor: **58 cv** (cavalo vapor).

1.2. **03 (três) veículos tipo MISTO/CAMIONETA – “KOMBI”**

1.2.1. Ano de fabricação **2004/2004** (ano/modelo) ou superior ; **03 (três) portas**, sendo **02 (duas) dianteiras e 01 (uma) lateral, corrediça**, para acesso dos passageiros ao compartimento traseiro;

1.2.2. Capacidade para **09 (nove) pessoas** (08 passageiros + motorista);

1.2.3. Combustível: Qualquer tipo

Observações: **1)** Os veículos deverão ser originais de fábrica, carroceria metálica, envidraçada, não sendo admitidos veículos conversíveis e/ou que sejam convertidos para utilização de GNV (Gás Natural Veicular) sem o devido licenciamento pelo DETRAN/RS, pela EPTC e selo do INMETRO. **2)** No caso da instalação do cilindro de GNV ser efetuada sob o banco traseiro do veículo, este deverá manter as mesmas condições de conforto e segurança, observando as dimensões de altura e profundidade do assento, conforme o original do fabricante. **3.)** O DEPARTAMENTO não se responsabilizará por eventuais danos no cilindro de GNV, decorrentes da utilização normal do veículo.

1.3. **03 (três) veículos tipo PICK-UP CABINE DUPLA**

1.3.1. Ano de fabricação **2003/2003** (ano/modelo) ou superior;

1.3.2. 04 (quatro) portas;

1.3.3. Capacidade para **05 (cinco) pessoas** (04 passageiros + motorista);

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.3.4. Combustível: Serão admitidos veículos com qualquer tipo de combustível, inclusive os convertidos para utilização de GNV (Gás Natural Veicular), desde que atendam às especificações contidas no **Anexo X, figura “B”**;

1.3.4.1 Os veículos que utilizarem óleo diesel de origem fóssil estarão obrigados ao uso da mistura óleo diesel/biodiesel B2, atendendo ao disposto na Lei Municipal 10.174, de 1º de fevereiro de 2007, Anexo V-A deste Edital.

1.3.5. Dimensões internas do compartimento de cargas, em metros (m):

1.3.5.1. Comprimento = 1,40;

1.3.5.2. Largura = 1,30;

1.3.5.3. Altura (do assoalho ao teto da capota) = 1,15.

Observações: 1) Os veículos deverão ser originais de fábrica e equipados com capota de vinil ou equivalente que atenda as especificações contidas no **Anexo X figura “A”** e no campo “Observações”, além de estribos longos abrangendo toda a lateral da cabine e engate para reboque de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, não sendo admitidos os adaptados e/ou que sejam convertidos para utilização de GNV (Gás Natural Veicular) sem o devido licenciamento pelo DETRAN/RS, pela EPTC e selo INMETRO; 2.) O DEPARTAMENTO não se responsabilizará por eventuais danos no cilindro de GNV, decorrentes da utilização normal do veículo.

1.4. O motorista designado pela **LOCADORA** deverá possuir vínculo empregatício com a mesma, salvo quando for um dos sócios devidamente constituídos através do Contrato Social da Empresa, que deverá estar registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS e atendido o disposto no **item 11.1.** deste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital;

2.1.1. Somente poderão concorrer pessoas jurídicas, ficando excluídas as firmas individuais; nos termos do §1º do artigo 16, da Instrução DG 366/2008, que estabelece o Regulamento do Transporte Administrativo e normas para a Locação de Veículos automotores no âmbito do Departamento;

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.2.1. As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela constituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.2. As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela constituídas ou mantidas;

2.2.3. As empresas que estiverem em regime de falência;

2.2.4. Empresas consorciadas;

2.2.5. Será vedada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes (acórdão nº 1606/2008 – 1ª Câmara – TCU).

2.3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROMEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.3.1 Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.2 Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3. ANEXOS

3.1. Fazem parte integrante da presente licitação:

3.2. Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade - **Anexo I**;

3.3. Declaração de Cumprimento da Habilitação - **Anexo I-A**;

3.4. Declaração de Qualificação Técnica – **Anexo I-B**;

3.5. Modelo de Carta de Credenciamento – **Anexo I-C**;

3.6. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal - **Anexo II**, de acordo com o Decreto Municipal 10.206/2007

3.7. Ordem de Serviço PMPA 007/99 – Critérios Para a Qualificação Econômico-Financeira - **Anexo III**;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



- 3.8. Formulário de Avaliação Da Situação Econômico-Financeira Ordem de Serviço PMPA 007/99– **Anexo III – A**;
- 3.9. Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal Complementar 123/06 – **Anexo III-B**
- 3.10. Modelo de Proposta - **Anexo IV**;
- 3.11. *Quadro de Preços Máximos Para a Locação de Veículos, parte integrante da Instrução DG 366/2008 -Regulamento do Transporte Administrativo no âmbito do Departamento,– **Anexo V**;*
- 3.12. *Lei Municipal 10.174, de 1º de fevereiro de 2007, que institui a obrigatoriedade do uso da mistura óleo diesel/biodiesel – B2, nos veículos da frota municipal própria ou locados e demais motores de combustão interna – **Anexo V-A**;*
- 3.13. Ficha de Identificação da Empresa Proponente - **Anexos VI e VI-A**;
- 3.14. Instrução DG nº 366, de 01/09/2008, Regulamento do Transporte Administrativo no âmbito do Departamento - **Anexo VII**;
- 3.15. Instrução DG 331, de 10/11/2005, que estabelece procedimentos de fiscalização dos contratos que envolvam o fornecimento de mão-de-obra – **Anexo VIII**
- 3.16. Minuta de Contrato – **Anexo IX**;
- 3.17. Modelo de capota, porta-canos e Esquema para instalação do cilindro de GNV para Pick-up/Cabine Dupla – **Anexo X**;

4. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro em sessão pública, receberá a credencial e a declaração habilitatória - Anexo I-A, bem como a proposta e a documentação de habilitação dos licitantes;
- 4.2. A licitante interessada deverá apresentar-se no início da sessão para o credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante, que será o único admitido a intervir, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e que venha a responder por sua representada, devendo ainda identificar-se, mediante apresentação da carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- 4.3. O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da licitante. Em se tratando de proprietário, sócio ou dirigente da licitante, o mesmo deverá apresentar copia

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas;

4.5. Em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 4º, do Anexo I, do Decreto municipal nº 14.189 de 13/05/2003, o credenciado apresentará declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo **Anexo I - A**; sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro;

4.6. Somente serão recebidas propostas e documentação habilitatória do licitante cujo representante legal tenha efetivamente procedido o seu credenciamento junto ao Pregoeiro, no início da sessão, bem como atendido ao disposto no item **4.5.** deste Edital;

4.7. A **proposta** e a **habilitação** devem ser apresentada em envelope fechado, da seguinte forma:

ENVELOPE – PROPOSTA

PREGÃO Nº 14/ 2009

NOME DA EMPRESA LICITANTE

Nº do LOTE:

ENVELOPE – HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 14/ 2009

NOME DA EMPRESA LICITANTE

4.8. Para exercer o direito de formular lances ou manifestar a intenção de interpor recurso, é obrigatória a presença da licitante ou seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação;

4.9. Encerrado o prazo para entrega das propostas não será aceita a participação de nenhum interessado retardatário.

4.10 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.10.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao apresentarem suas propostas, deverão entregar juntamente a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo III-B**), para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Federal Complementar nº 123/06.

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



4.10.2. A não-informação implicará na desistência da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas concedidas pela Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.10.3. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Federal Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.10.4. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.10.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

4.10.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, imediatamente após o encerramento da disputa do lote, sob pena de preclusão.

4.10.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10.8. Na hipótese da não-contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser datilografada/digitada de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter a identificação completa da empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone, etc.);

5.2. Para elaboração da proposta, o proponente deverá utilizar, **preferencialmente**, o formulário padrão, **Anexo IV** do presente edital, **devendo ser apresentada 01 (uma) proposta para cada veículo ofertado**, ou seja, **cada veículo corresponde a um lote**. Caso o licitante optar por formulário próprio deverá informar todos os dados solicitados e manter a mesma estrutura da proposta padrão;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 5.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- 5.4. Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes;
- 5.5. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas;
- 5.6. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento, mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessoria e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- 5.7. O Departamento é considerado consumidor final sendo que o licitante deverá obedecer o fixado no art. 155, VII, letra (b) da Constituição Federal;
- 5.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo os valores unitarios propostos, corresponderem ao **valor da Hora e do Quilômetro**;
- 5.9. O prazo de inicio será de **até 5 (cinco) dias**, contado a partir da data de assinatura do contrato;
- 5.10. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de preço para o mesmo item, sob pena de desclassificação;
- 5.11. No caso de discordancia entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitarios e totais, os primeiros;
- 5.12. Será de inteira responsabilidade da empresa proponente a conferencia previa de todos os dados constantes da proposta, providenciando todas e quaisquer retificações que se fizerem necessarias para atendimento das condições previstas no presente Edital, antes da data prevista para a entrega do envelope (proposta e habilitação), não sendo aceitas retificações posteriores;

6. CRITERIOS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a licitante da oferta **de menor preço e as das ofertas até dez por cento superiores àquela, serão classificadas** para os lances verbais, que serão feitos de forma sucessiva, conforme descrito nos itens subseqüentes;
- 6.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 6.1., o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, incluídas as propostas já classificadas, para que seus

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas posturas escritas;

6.3. O julgamento desta licitação será pelo critério de menor preço para cada veículo ofertado, de acordo com o §2º, do artigo 16 Instrução DG 366/2008 que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento. O P JL, ou seja, Preço a ser Julgado em Licitação, será calculado a partir do preço da hora e do quilômetro ofertados e das medias informadas no subitem **6.4.2.** do presente Edital, conforme a seguinte fórmula:

6.4. Fórmula do P JL, de acordo com § 3º, do artigo 16, da Instrução DG que regulamenta a Locação de Veículos Administrativo no âmbito do Departamento:

$$\mathbf{P JL = (Php \times Mhpb) + (Pkmp \times Mkmpb);}$$

Onde:

P JL = Preço a ser julgado em licitação;

Php = Preço da hora proposto na licitação;

Mhpb = Media de horas constante no Projeto Básico da licitação;

Pkmp = Preço do quilômetro rodado proposto na licitação;

Mkmpb = Media de quilômetros rodados constante no Projeto Básico da licitação;

6.4.1. A classificação das vagas iniciará a partir do menor **P JL** obtido na aplicação da fórmula referida no **subitem 6.4;**

6.4.2. As medias de Hora (h) e Quilômetro (km), para efeito do disposto no **subitem 6.4.**, são as seguintes:

	HORA (Mhpb)	KM (Mkmpb)
AUTOMÓVEL	210	1.902
MISTO/CAMIONETA – “KOMBI”	190	2.148
PICK-UP CABINE DUPLA	236	1.516

6.4.3. Observação: A media de **Horas** e de **Quilômetros (KM)** é a **média mensal** registrada durante os últimos 12 (doze) meses, por tipo de veículo, **no Departamento;** sendo que se trata de uma estimativa, uma vez que, no decorrer da execução dos serviços, poderá haver uma maior ou menor utilização, conforme as necessidades do Departamento.

6.4.4. A jornada máxima a ser cumprida por qualquer veículo fica limitada em 300 horas mensais.

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.5. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem o preço da hora e/ou do quilômetro, superior ao estabelecido no QUADRO DE PREÇOS MÁXIMOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS constante do Anexo I da Instrução DG **366/2008** que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento e, **Anexo V** deste Edital;

6.6. Serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados sejam inexequíveis para o cumprimento do Contrato de Locação, de acordo com o artigo 44, parágrafo 3º e o artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93;

6.6.1. Serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores do **PJL sejam inferiores a 70%** (setenta por cento) da média aritmética do **PJL das propostas válidas** apresentadas conforme **item 5.**, do presente Edital, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Proposta inexequível} = \text{PJL} < \frac{\text{Média aritmética do PJL das propostas} \times 70}{100}$$

6.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do presente Edital ou legislação em vigor, no todo ou em parte;

6.8. Havendo empate na classificação destinada a atender o subitem anterior, as licitantes destas propostas, serão convocadas a oferecer lances verbais;

6.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do MENOR preço para cada veículo ofertado classificado;

6.10. O Pregoeiro convocará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por veículo ofertado e os demais, em ordem decrescente de valor;

6.11. Havendo empate nas propostas escritas, a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

6.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 6.13.** Quando as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, e será verificada a aceitabilidade entre a proposta de menor preço por veículo ofertado e o valor estimado para a contratação;
- 6.14.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/01/2004;
- 6.15.** Aceita a proposta de menor preço por veículo será verificada a condição habilitatória da licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação;
- 6.16.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, procedendo-se a respectiva adjudicação;
- 6.17.** Não sendo aceita a proposta ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, procedendo-se a respectiva adjudicação;
- 6.18.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7. DOS RECURSOS

- 7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 7.2.** A imediata manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade deste, no entanto, a sua falta importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame;
- 7.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 7.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, e devem observar os seguintes requisitos:
- 7.4.1.** Serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



7.4.2. Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

7.5. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital;

7.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Com base no que dispõe o art. 5º do anexo I do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/01/2004, a habilitação à presente licitação será feita mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais devem estar em plena validade;

8.1.1. Quanto à Seguridade Social: Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

8.1.2. Quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço: Certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3. Quanto à Fazenda Nacional: Certidão de tributos federais expedida pela Receita Federal e certidão de dívida ativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.1.4. Quanto a Fazenda Estadual: Certidão de prova de regularidade;

8.1.5. Quanto a Fazenda Municipal: Certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município;

8.1.6. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante (Anexo II), sob as penas da lei, quanto ao trabalho de menores de idade em sua empresa;

8.1.7. Declaração de não inidoneidade, conforme **Anexo I**;

8.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 dias da publicação do edital;

8.1.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.1.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira, conforme Ordem de Serviço 007/99 - PMPA, **Anexo III**, deste Edital e o Formulário de Avaliação da Situação Econômico-Financeira **Anexo III – A, que deverá ser apresentado devidamente preenchido.**

8.1.11. A copia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, emitido pela SMOV – Secretaria Municipal de Obras e Viação, sita na Av. Borges de Medeiros, nº 2.244, 3º andar, fone 3289-8839, para as empresas que estiverem cadastradas na especialidade codificada sob o número 7072 - Locação de Veículos, no grupamento “A “ ou superior, Classe “I” ou superior, substituirá os documentos relacionados nos itens supracitados, desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data da abertura do Pregão. Na hipótese de haver alguma certidão/documento expressa no CRC com prazo de validade vencido e o licitante não tiver tempo hábil para providenciar a sua atualização junto ao CESO, deverá o licitante anexar ao CRC, válido, original ou copia autenticada da certidão válida.

8.1.11.1. O CRC, para cadastros novos, será obtido somente no CESO da SMOV, no horário das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, apresentando a documentação necessária ao cadastramento até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação;

8.1.11.2. Para revalidar documentos vencidos do CRC já emitido e com validade, as empresas devem encaminhar junto ao CESO os documentos substitutivos. O CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras - reemitirá o CRC com os documentos revalidados;

8.1.11.3. A Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações do Departamento, sito na Rua Gastão Rhodes, nº 222, 1º andar, autenticará os documentos, **SOMENTE**, até o dia anterior à data da abertura da licitação, no horário de expediente para atendimento externo, **das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas**, no seu guiche de atendimento;

8.1.11.4. Nestes casos o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar copia do proprio certificado emitido via on-line;

8.1.11.5. Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.1.11.6. Na impossibilidade da consulta “on-line” na própria sessão pública do Pregão, o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão da verificação via “on-line” determinando uma nova data e hora, dando ciência a todos os proponentes, neste caso, a documentação de habilitação dos licitantes será rubricada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, sendo que permanecerá sob a guarda da Administração;

8.1.12. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de declaração formal, sob as penas da lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização do objeto da licitação e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do **Anexo I-B** (Declaração de Qualificação Técnica), do presente Edital;

8.1.13. Fichas de identificação da Empresa Proponente, conforme os **Anexos VI e VI-A** devidamente preenchidas e assinadas pelo gerente ou representante legal da empresa;

8.1.14. Da habilitação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

8.1.14.1 Cópia autenticada do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pela Junta Comercial e Declaração de Imposto de Renda do último exercício social.

8.1.15. Considerar-se-á, para fins de habilitação a data marcada para a abertura da presente licitação;

8.1.16. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

8.1.17. Os documentos de regularidade, sem prazo de validade expresso, serão considerados **válidos por 90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão.

8.1.18. Será inabilitada a empresa que estiver em Dívida Ativa junto ao DMAE.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento;

9.2. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final;

9.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto 14.189/03 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Publicado o resultado da licitação no Diário Oficial de Porto Alegre, o adjudicatário terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para informar ao Setor de

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Transportes do Departamento os dados do veículo (tipo, marca / modelo, placas, ano de fabricação, cor, chassi, código do RENAVAL, capacidade de carga, lotação, combustível). Podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do Departamento, desde que a empresa solicite a prorrogação formalmente e com justificativa, antes do vencimento do prazo.

9.4.1. Não será admitida troca de veículo por ocasião da assinatura do contrato.

9.5. Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento **equivalente no prazo de 05 (cinco) dias;**

9.6. Como condição para a sua contratação a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Departamento, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação;

9.6.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

9.7. As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente;

9.8. Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

9.9. A licitante vencedora, se contratada, deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, e todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas neste Edital;

9.10. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

10. DO CONTRATO

10.1. A empresa licitante classificada para a locação de veículo, firmará contrato com o DEPARTAMENTO, pelo **prazo inicial de 12 (doze) meses**, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, de 21 de

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



junho de 1993, com a redação dada pela Lei 8648, de 27 de maio de 1998. (Minuta de Contrato – **Anexo IX**);

10.2. Caberá ao DMAE, através do Setor de Transportes dos Serviços Gerais, com o apoio dos servidores usuários, a fiscalização e controle dos serviços prestados e ao correto cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. As empresas licitantes, se contratadas, estarão sujeitas às obrigações especificadas na Minuta de Contrato - **Anexo IX**;

10.4. Fica a critério do **DEPARTAMENTO**, prorrogar ou não, parte ou a totalidade dos contratos das Empresas classificadas, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.5. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ocorrer na Rua Gastão Rhodes, nº 222, 1º andar, Bairro Santana, Setor de Contratos da Central de Licitações do **DMAE**, até o 5º dia após a convocação regular do mesmo, pelo **DEPARTAMENTO**, conforme art. 64, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

10.6. Quando da assinatura do Contrato, a Empresa deverá **apresentar original** e entregar uma cópia dos documentos a seguir relacionados:

10.6.1. Seguro de Responsabilidade Civil do veículo, com valor segurado de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para danos materiais e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para danos pessoais, em vigor;

10.6.1.1. Caso a empresa apresente proposta de seguro como comprovante, esta deverá conter, obrigatoriamente, além dos dados da empresa e do veículo, o valor segurado, o prazo de vigência, bem como carimbo e assinatura do responsável por sua emissão;

10.6.1.2. A contratada que apresentar proposta de seguro, tão logo receba a apólice da seguradora, deverá encaminhá-la, ao Setor de Transportes do Departamento;

10.7. A CTPS do motorista devidamente assinada, nos termos dos itens **11.1. e 11.2.** deste Edital;

10.8. Certificado de aprovação em Curso de Direção Defensiva do motorista, de acordo parágrafo único do artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro;

10.9. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, com habilitação compatível com o tipo de veículo contratado, que deverá conter a inscrição **“Exerce atividade remunerada ao veículo”**, independente da categoria e veículo a ser conduzido;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.10. Certidão de Bons Antecedentes do motorista, Civil e Criminal, expedida pelos Distribuidores do Fórum Central da Comarca de Porto Alegre, limitando-se a Civil às ações decorrentes de condenação de natureza criminal;

10.11. Certificado(s) de Registro e Licenciamento (CRLV) do(s) veículo(s) proposto(s), devidamente atualizado(s), em nome da **LOCADORA** e registrado(s) no Município de domicílio da empresa (filial ou matriz) habilitada;

10.12. Certidão de Registro do(s) veículo(s) classificado(s) para a contratação, fornecida pelo DETRAN/RS;

10.13. Termo de Vistoria, expedido pela EPTC, **em via original**, com aprovação do(s) veículo(s);

10.14. Os interessados deverão comparecer ao Setor de Transportes do Serviços Gerais, situado na Rua Gastão Rhodes, 165, Bairro Santana, para retirar o formulário “**Solicitação de Vistoria**”, com antecedência. De posse desse documento, apresentar-se na **EPTC** para efetuar a vistoria em data anterior a da assinatura do Contrato;

10.15. Os números da agencia e da Conta Corrente, necessariamente, deverão estar em nome da empresa, para que sejam creditados os valores relativos ao Contrato firmado com o **DEPARTAMENTO**;

10.16. Recibo/comprovante de ter recolhido à Tesouraria do Departamento, **em única parcela, o valor integral da Garantia** por tipo e quantidade de veículo classificado para firmar contrato, correspondente a: 5% (cinco por cento) de 12 (doze) meses de contratação, tendo como base de cálculo os preços de Hora (h) e Quilômetro (km) ofertados pela licitante.

10.17.1 O faturamento mensal será determinado através da fórmula utilizada para o julgamento do PJL, especificada no item **6.4.**;

10.17.2 As medias mensais de HORA (Mhpb) e de KM (Mkmpb) a serem utilizadas são as informadas no item **6.4.2.**

10.17.3 Os interessados deverão comparecer com antecedência ao Setor de Contratos da Central de Licitações, sito à rua Gastão Rhodes, nº 222, Bairro Santana, para retirar a Guia de Recolhimento/Garantia, para atendimento ao item anterior;

10.18 A garantia poderá ser numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8666/93;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



10.18.1 A garantia será devolvida no final do contrato, mediante requerimento protocolizado, ao qual deverá ser anexado o recibo da garantia.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Confiar a direção do veículo somente a motoristas que possuam vínculo de emprego com a empresa vencedora, exceto quando o motorista for um dos Sócios devidamente constituídos através do Contrato Social da Empresa que deverá estar registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, bem como habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

11.2. No caso de um dos sócios exercer a função de motorista, este deverá declarar mediante Termo de Responsabilidade, que estará conduzindo o veículo na condição de socio da empresa;

11.3. A CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista, empregado ou socio da empresa, deverá conter a inscrição “**Exerce atividade remunerada ao veículo**”, independente da categoria e veículo a ser conduzido;

11.4. Apresentar motorista substituto, em conformidade com o item **11.1.**, do Edital, quando houver a necessidade do veículo prestar serviços por um período superior a 10 h (dez horas) diárias ou quando o **DEPARTAMENTO** exigir que a **LOCADORA** assim o faça;

11.5. Apresentar Certificado de Curso de Direção Defensiva de seus motoristas, de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro, quando da assinatura do contrato e no caso de eventuais substituições;

11.6. Apresentar a **CTPS** devidamente anotada, a cada troca de motorista, observando o disposto nos itens **11.1.**, **11.2.**, **11.3.** e **11.4.**.

11.7. Responsabilizar-se por acidentes e por qualquer dano causado pelo veículo locado, ou por seu motorista, devendo a empresa efetuar seguro de responsabilidade civil, para danos materiais e danos pessoais nos valores referidos no item **10.6.1.**;

11.8. Responsabilizar-se pela parte trabalhista, acidentaria e previdenciária, bem como a de ordem civil e penal relativa aos motoristas em serviço no veículo locado e pelos salários dos mesmos;

11.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de multas, estacionamento, lavagem, lubrificação, combustível, conservação, manutenção, tributos em geral, despesas

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



com seguro e salario do motorista, pois estas despesas correrão por conta da empresa LOCADORA, inclusive os encargos decorrentes da Legislação Social e Trabalhista;

11.10. Apresentar ao DEPARTAMENTO os documentos legais quanto à habilitação de seu profissional motorista, bem como a regularidade de sua contratação, nos termos da Legislação vigente;

11.11. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelo motorista durante a locação, objeto do Edital;

11.12. O motorista do veículo deverá estar asseado, devidamente vestido, o Departamento a qualquer momento poderá exigir o uso de uniforme; tratar com urbanidade os usuários dos veículos contratados, sendo vedado o uso de cigarros ou semelhantes quando em deslocamento, à serviço, no veículo locado, assim como ingestão de bebidas alcoólicas;

11.13. Permitir a colocação de equipamentos, além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), com o objetivo de facilitar as tarefas do DEPARTAMENTO, quando este o exigir, assim como o uso da placa de identificação do Departamento, enquanto em serviço; não será permitido o uso de adesivos que não sejam de identificação do Departamento nos vidros ou lataria do veículo;

11.13.1. A placa de identificação do **DEPARTAMENTO**, mencionada no item **11.13.**, será de sistema imantado/magnético, vinil adesivo ou similar, perfil em PVC ou alumínio, sendo de exclusiva competência do **DEPARTAMENTO** a escolha do melhor sistema de identificação a ser usado, não cabendo quaisquer pagamento a título de indenização em função do uso da referida identificação;

11.13.2. As despesas com a aquisição destes equipamentos, bem como sua instalação e retirada, serão de responsabilidade do **DEPARTAMENTO**, ficando, entretanto, a **LOCADORA**, proprietária do veículo, responsável pela guarda e proteção dos mesmos;

11.13.3. Na hipótese de nova colocação dos equipamentos motivada por ação, omissão, ou culpa da **LOCADORA**, no veículo contratado ou em veículos que venham a substituí-lo, serão de responsabilidade da **LOCADORA**, as despesas das instalações de equipamentos de propriedade do **DEPARTAMENTO**;

11.14. No veículo objeto do contrato, poderá ser exigido a colocação de equipamento de **GPS (Global Positioning System)**, cujo modelo será estabelecido pelo **DEPARTAMENTO**, com a finalidade de aferição da quilometragem percorrida e controle dos itinerários dos veículos;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.14.1. A **LOCADORA**, quando solicitada, terá o prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos, a contar do recebimento da convocação por parte do **DEPARTAMENTO**, para a colocação do equipamento de **GPS**, sob pena de ter seu contrato, unilateralmente, rescindido;

11.14.2. Os custos de aquisição, instalação, reposição, manutenção, lacres, e outros gastos com o referido equipamento de **GPS** correrão por conta da **LOCADORA**, sendo, no caso, analisado possível realinhamento de preços, na forma do art. 65 , II da Lei 8.666/93

11.14.3. No caso de avaria, furto, roubo ou extravio do equipamento de **GPS**, a **LOCADORA** terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias** consecutivos para reposição do mesmo, ou de outro nas mesmas condições;

11.14.4. No caso de substituição ou reposição do equipamento de **GPS**, por quaisquer motivos, a **LOCADORA** deverá, imediatamente, comunicar ao Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**, bem como deverá apresentar o laudo relativo a este serviço, emitido pelo estabelecimento autorizado pelo fabricante;

11.14.5. Durante o prazo mencionado no item **11.14.3.**, a quilometragem percorrida pelo veículo objeto do contrato de locação será aferida pelo hodômetro do mesmo, porém quando for efetivada a instalação do equipamento de **GPS**, este passará, obrigatoriamente, a ser utilizado para fazer tal aferição;

11.14.6. A **LOCADORA** deverá facilitar a instalação do equipamento de **GPS**, no veículo objeto do contrato, com a colocação no mesmo, de tomadas, plugs e etc;

11.14.7. Poderá ser solicitada, a qualquer momento, pelo **DEPARTAMENTO**, vistoria do Equipamento de **GPS**, a ser realizada por funcionário do Setor de Transportes, na EPTC ou nos estabelecimentos autorizados pelo fabricante do equipamento;

11.14.8. A recusa injustificada por parte da **LOCADORA** em realizar as vistorias mencionadas nos itens **11.14.7. e 11.22** a violação do equipamento de **GPS**, ou ainda, a retirada do mesmo sem o conhecimento e a prévia autorização do **DEPARTAMENTO**, será motivo de rescisão unilateral do contrato;

11.14.9. Durante a execução do contrato, havendo alguma circunstância que impossibilite a colocação do Equipamento de **GPS**, ou caso o **DEPARTAMENTO** julgue necessário, poderá ser exigida a colocação de lacre de segurança no hodômetro e/ou no cabo do velocímetro do veículo contratado, em estabelecimento reconhecido, sendo que as despesas deste serviço correrão por conta da **LOCADORA**;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 11.15.** Caso o veículo seja equipado com ar condicionado, em atendimento ao exigido no Edital, a LOCADORA deverá permitir o seu uso, a critério do(s) usuário(s) funcionário(s) do Departamento, que estiver(em) sendo transportado(s);
- 11.16.** Colocar o veículo, com motorista, à disposição do DEPARTAMENTO, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados e pontos facultativos observados pelo DEPARTAMENTO, durante o horário de funcionamento do órgão usuário, e ou estabelecido no dia;
- 11.17.** O DEPARTAMENTO poderá exigir a qualquer tempo, mediante comunicação previa, a disponibilidade do veículo, com motorista, fora do horário normal de expediente, com remuneração equivalente às horas em que este ficar à disposição, sendo que os pagamentos serão feitos de acordo com o item **12.9.**, do Edital;
- 11.18.** A comunicação previa, referida no item anterior, poderá ser efetuada por escrito, pelo órgão usuário do veículo, ou por telefone, através de funcionário do DEPARTAMENTO, designado pelo Setor de Transportes para tal, devendo este chamado, quando por telefone, ser atendido no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- 11.19.** Apresentar o veículo, com motorista, no local previamente determinado pelo **DEPARTAMENTO**, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, entendidas como tais, o tanque de combustível cheio, o óleo no nível recomendado, os pneus em bom estado, a bateria em perfeitas condições de uso, etc. e provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 11.20.** O motorista designado pela LOCADORA deverá portar crachá de identificação, fornecido pelo Setor de Transportes do DEPARTAMENTO, sendo de responsabilidade da LOCADORA o fornecimento da foto de seus motoristas;
- 11.21.** Providenciar imediatamente, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro em idênticas ou melhores condições, sujeito à aprovação e pelo prazo autorizado pelo Setor de Transportes do DEPARTAMENTO;
- 11.21.1.** O veículo substituto, referido no item anterior, deverá estar devidamente licenciado, segurado, conforme **10.6.1.**, do presente Edital e ser submetido à vistoria mecânica da EPTC;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.21.2. A substituição provisória do veículo, referida no item **11.21.**, deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, podendo ser solicitada a reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva, a critério exclusivo do Setor de Transportes do DEPARTAMENTO, caso este prazo seja ultrapassado;

11.21.3. No caso da substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição provisória será de até **45 (quarenta e cinco) dias** consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;

11.21.4. No caso da reapresentação do veículo, conforme previsto nos itens **11.21.2.** e **11.21.3.** será exigida nova Vistoria Mecânica na EPTC ou Laudo de Inspeção Veicular expedido por empresa licenciada/credenciada junto ao INMETRO para esta finalidade, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**;

11.21.5. Em casos excepcionais de indisponibilidade do veículo, para o uso em serviço, o Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO** poderá, diante de prévia justificativa, fundamentada e por escrito, da **LOCADORA**, deferir um prazo de até 72h para sua substituição;

11.22. Submeter o veículo à vistoria mecânica na **EPTC**, de acordo com o artigo 19 da Instrução DG 366/2008 que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento O DEPARTAMENTO poderá solicitar a qualquer momento, caso julgar necessário, vistoria extraordinária na EPTC ou em qualquer outro órgão ou estabelecimento que julgar competente para a execução deste tipo de serviço;

11.23. Comunicar previamente, por escrito, ao **DEPARTAMENTO** a intenção da troca do veículo, objeto do Contrato, sendo que não poderá ser efetivada a substituição do veículo sem autorização prévia e expressa do Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**;

11.24. Somente será permitida a substituição do veículo por outro igual ou em melhores condições, de acordo com o artigo 21, § 1º, da Instrução DG 366/2008 que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento.

11.25. Não será permitida a substituição definitiva do veículo **até os 6 (seis) meses posteriores** à assinatura do contrato, exceto no caso de fato superveniente e justificável, devidamente comprovado, ocorrido após a abertura dos envelopes que impeça a contratação do veículo proposto;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.26. Apresentar, quando da substituição definitiva ou provisória do veículo, o Seguro de Responsabilidade Civil do novo veículo, nos termos do item **10.6.1.** do presente Edital;

11.27. Apresentar a qualquer momento e quando solicitados pelo DEPARTAMENTO, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais da LOCADORA, bem como outros que se fizerem necessários à fiscalização do cumprimento do Contrato;

11.28. Entregar os originais ou cópias autenticadas de todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos empregados em serviço na execução do contrato, de acordo com a Instrução DG 331 (**Anexo VIII, do Edital**), na seguinte periodicidade:

11.28.1. Mensalmente:

- a) Recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) Guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;
- d) Recibos de vale-transporte;
- e) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CGC do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

11.28.2. Trimestralmente:

- a) Certidões Negativas que provem a regularidade com FGTS;

11.28.3. Semestralmente:

- a) Certidão Negativa de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

11.28.4. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) sentenças normativas, acordo e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



- g) aviso previo, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês subsequente ao dos serviços prestados;

12.1.1. Para a liberação do pagamento, referido no item **12.1.**, a **LOCADORA** deverá entregar Nota Fiscal de Serviço, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), referentes ao mês da prestação dos serviços, no Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**;

12.1.1.1. A apresentação periódica dos documentos originais ou em cópias autenticadas de acordo com os prazos determinados pelo Departamento, é condição para o pagamento da fatura;

12.2. A entrega da documentação, referida no item anterior, deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do pagamento prevista no **item 12.1.** ou conforme calendário divulgado pelo Setor de Transportes do DEPARTAMENTO, de acordo com os prazos necessários para a liquidação da despesa;

12.3. O pagamento dos serviços referentes às Notas Fiscais e/ou GFIPs, não apresentadas no prazo fixado no **item 12.2.**, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, caso sua entrega ocorra com a antecedência de 3(três) dias úteis ao último dia útil do mês;

12.4. Caso os prazos previstos nos **itens 12.1.1., 12.1.1.1., 12.2., e 12.3.**, não sejam atendidos, o pagamento dos serviços faturados ficará pendente de sua regularização, estando sujeito aos prazos fixados pelo DEPARTAMENTO para sua liquidação;

12.5. Constatadas faltas ou irregularidades, estas serão comunicadas ao contratado para correção e pagamento, sob pena de glosa ou retenção no pagamento da fatura;

12.6. O demonstrativo dos serviços prestados pela LOCADORA será entregue no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo Setor de Transportes do DEPARTAMENTO;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.7. A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), mencionada no **item 12.3.** deverá ser relativa a todos os empregados da LOCADORA envolvidos na prestação dos serviços do mês faturado, em razão do contrato firmado;

12.8. O pagamento da locação será efetuado com base nos artigos 22 e 23 da Instrução DG **366/2008** que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento, após a apuração da efetividade e quilometragem realizadas pelo veículo, sendo efetuado através da rede bancária, por instituição indicada pelo DEPARTAMENTO;

12.9. O DEPARTAMENTO pagará um adicional sobre as horas II, III e IV, conforme artigo 23, da Instrução DG 366/2008, que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento.

12.10. Para a aferição das quantidades de horas realizadas e quilômetros rodados, serão utilizadas as planilhas de efetividade, os Boletins Diários de Tráfego e/ou os dados apurados pelo Equipamento de GPS (Global Positioning System);

12.11. O período em que o veículo ficar indisponível por motivos diversos tais como eventuais defeitos mecânicos, não comparecimento do motorista e outros, não será computado no pagamento mensal da locação, sendo elemento de comprovação, as planilhas de efetividade e os Boletins Diários de Tráfego;

12.12. Estando a LOCADORA sujeita à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo DEPARTAMENTO a referida retenção de 11%(onze por cento) na fatura, na forma da lei, obrigando-se a LOCADORA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente e a manter em seu poder os comprovantes de aquisição dos materiais efetivamente aplicados ao serviço, para futura fiscalização da SRP;

12.13. A **LOCADORA** que não estiver sujeita à retenção de **11% (onze por cento)** para o **INSS**, pelo **DEPARTAMENTO**, prevista na Legislação Previdenciária deverá apresentar ao Setor de Transportes, juntamente com a copia autenticada da guia de recolhimento, quitada, do **INSS**, relação dos seus empregados indicados para executar os serviços objeto deste Contrato, do mês anterior ao da ocorrência do pagamento da Fatura, nos termos da Legislação Previdenciária;

12.14. ISSQN:

12.14.1. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados através da presente licitação, será retido nos termos da

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Lei Complementar Municipal nº 306, de 27.12.93, e alterações posteriores e de acordo com os arts. 20, § 1º, alínea “a”, e 21, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 7, de 07/12/73, e alterações posteriores, regulamentadas pelos Decretos nº 10.906, de 31/01/94, e nº 10.549, de 15/03/93, respectivamente, bem como nos termos da Instrução Normativa nº 03/2002, da Secretaria Municipal da Fazenda;

12.14.2. A Contratada deverá discriminar, **se for o caso**, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins de cálculo do ISSQN;

12.14.3. A fatura que não contiver a discriminação referida no item **12.14.2.** será rejeitada pelo **DEPARTAMENTO**;

12.14.4. Constituem ônus exclusivo da Contratada quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura;

12.14.5. No caso de atraso no recolhimento do ISSQN, decorrente de culpa exclusiva do **DEPARTAMENTO**, ou antecipação no pagamento, este será atualizado com acréscimo ou desconto, pelo IGPM/FGV, ou índice oficial que venha a substituí-lo, “pro rata tempore die”, para o período verificado entre a data do vencimento da nota fiscal/fatura e a data de seu efetivo pagamento.

13. REAJUSTE

13.1. Ultrapassado o período de 1 (um) ano, a contar da data limite da apresentação da proposta, poderá ser concedido o reajuste do preço contratado mediante requerimento da contratada;

13.2. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de acordo com o parágrafo único, do artigo 18, da Instrução DG **366/2008** que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de Lei Federal ou Medida Provisória, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

13.3. A periodicidade do reajustamento, sendo concedido nos termos do **item 13.1.**, é anual, contada da data limite para apresentação da proposta;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.4. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no **item 13.3.** e será dirigida ao Senhor Diretor Geral do DEPARTAMENTO, devendo ser entregue diretamente no Setor de Transportes do DMAE;

13.5. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no **item 13.4** caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos prevista no Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência multa e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.3. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação de 12 (doze) meses;

14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/extra-judicialmente, à critério do Departamento;

14.5. O prazo para defesa-prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município - CESO/SMOV e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



15. DA RESCISÃO

15.1. Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93 e as previstas na Cláusula Treze do Contrato (**Anexo IX**);

15.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação vigente, de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80, da Lei 8666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As despesas decorrentes da Contratação, objeto do presente Pregão, correrão por conta da dotação orçamentária sob o código **Projeto SASVG 0909 – 2526 – STTR/G – 3390.39.99.04.00**, orçamento do DMAE;

16.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.4. Consultas, impugnações e demais informações relativas ao presente Pregão serão prestadas pela Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações do DMAE:

Endereço: Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, Bairro Santana – Porto Alegre

Horário: De segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30 h, e das 14:00 às 17:00 h

Fone: 0XX-51 3289-9643 / 9651/9645 – Fax: 0XX-51 3289-9643

Endereço eletrônico: licitacoes@dmae.prefpoa.com.br

16.4.1. Consultas e demais informações serão recebidas em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação. Não serão fornecidas respostas/informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito;

16.4.2. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



16.4.3. As impugnações apresentadas através de fac-símile deverão ser ratificadas pelo licitante, mediante documento original, no primeiro dia útil subsequente;

16.4.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data prevista para a abertura da licitação;

16.4.5. Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

16.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.5.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

16.5.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

16.6. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes;

16.7. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas;

16.8. Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), o qual poderá ser adquirido no Centro de Editoração, sito na Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, salvo se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, quando então serão intimados neste ato;

16.9. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

16.10. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação;

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



16.11. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

16.12. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao sítio www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

16.13. A fusão, cisão e incorporação que não afete a execução do contrato, não ensejará a rescisão.

Porto Alegre, 10 de junho de 2009.

Ana Marli Gerevini
Chefe da Seção de Editais e Programação

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREGÃO FÍSICO Nº 14/2009-CNL – Processo 003.080185.09.6

ANEXO I

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE
(Modelo)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Físico nº 14/2009- CNL que a empresa _____ não foi Declarada **INIDONEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2009.

Carimbo e assinatura do Licitante

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA HABILITAÇÃO
(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação (**Pregão Físico 14/2009**), que a empresa.....
....., cumpre com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2009.

Carimbo e assinatura do Licitante

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREGÃO FÍSICO Nº 14/2009-CNL – Processo 003.080185.09.6

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(Modelo)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação (**Pregão Físico 14/2009**), que a empresa.....dispõe do aparelhamento técnico adequado e necessario para a realização do objeto a que se refere esta licitação, e que tomei conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar sua atual situação relativamente à capacidade técnica.

Porto Alegre, de de 2009.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

Identificação do declarante:

Nome completo: _____

Cargo: _____

Nº Carteira de Identidade: _____

Nº CIC/CPF: _____

Carimbo do CNPJ:

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO FÍSICO Nº 14/2009-CNL – Processo 003.080185.09.6

ANEXO I-C

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Modelo)

A empresa.....credencia o(a)
Sr(a)..... CPF n.º....., CI n.º....., conferindo-
lhe todos os poderes necessarios à prática de quaisquer atos relacionados à presente licitação,
assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar
reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Porto Alegre de de 2009.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREGÃO FÍSICO Nº 14/2009-CNL – Processo 003.080185.09.6

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

(MODELO)

A empresa.....
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal
o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Porto Alegre, dede 2009.

.....
Assinarura e carimbo (Diretor, Sócio-Gerente ou Representante da empresa).

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/99

Porto Alegre, 19 de julho de 1999.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETORES-GERAIS DE AUTARQUIAS E DIRETORES-PRESIDENTES DE SOCIEDADES DE ECONOMIAS MISTAS, EMPRESA PÚBLICA E FUNDAÇÃO .

Considerando o disposto no art. 31 , inc. I, parágrafos 1º, 5º e 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios, melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando a necessidade de estabelecer critérios para dispensa quanto a qualificação econômico-financeira para o fornecimento de bens a pronta entrega,

DETERMINO:

I - A utilização dos indicadores a seguir para a verificação da situação econômico-financeira das empresas, através do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)
 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)
 SOLVÊNCIA GERAL (SG)

II - Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

III - Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir a balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social.

IV - As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial poderão apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item III. (Redação conforme a Ordem de Serviço nº 4, de 19 de janeiro de 2000)

V - Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

VI - As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão para participar em licitações o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes. Para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

VII - As empresas constituídas há menos de dois meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

VIII - As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento.

IX - As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira; estarão aptas exclusivamente para o seu fornecimento de bens para pronta entrega.

X - Para fins desta ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em uma

única parcela e efetuado, imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra. Tal hipótese deverá constar expressamente no ato convocatório. **(Redação, conforme determinada pela Ordem de Serviço 002, de 22 de janeiro de 2007).**

XI - Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do inc: IX. '

XII - As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato ou carta-contrato.

XIII – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

XIV – Fica facultado ao Comitê Gestor de segunda instância, mediante justificativa técnica baseada em dados objetivos e devidamente fundamentados em Processo Administrativo, a determinação expressa no edital de licitação de indicadores de boa situação financeira específicos para o caso concreto, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei 8666/93. **(Redação, conforme determina a Ordem de Serviço 003, de 16 de fevereiro de 2007).**

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 007
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC = $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1

LG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ igual ou superior a 1

SG = $\frac{A REAL}{PC + ELP}$ igual ou superior a 1,5

COMPRAS E SERVIÇOS

LC = $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 0,8

LG = $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ igual ou superior a 0,8

SG = $\frac{A REAL}{PC + ELP}$ igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente)

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



ANEXO III - A

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA OS 007/99-GP/PMPA

FORNECEDOR: _____

ANÁLISE DOS INDICADORES EXECUÇÃO OUTROS SERVIÇOS

CONTAS: ANO FISCAL: _____

Ativo circulante	(A/C)	R\$: _____
Realizável Longo Prazo	(RLP)	R\$: _____
Ativo total		R\$: _____
Valores não conversíveis		R\$: _____
Ativo Real	(AR)	R\$: _____
Passivo Circulante	(PC)	R\$: _____
Exigível a Longo Prazo	(ELP)	R\$: _____

(*) AR = Ativo Total - Valores não conversíveis em dinheiro

Indicadores	Fórmulas	Resultado	Compras/serviços
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC=	LC = 0,8
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG=	LG = 0,8
Solvência Geral (SG)	$SG = AR / (PC+ELP)$	SG=	SG = 1,2

-Obterão classificação econômica financeira, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.

As microempresas serão isentas de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, em virtude de estarem dispensadas de escrituração contábil, não se utilizando, portanto tais indicadores para as mesmas.



ANEXO III-B

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Federal Complementar nº 123/06;

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Federal Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Federal Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Carimbo e assinatura representante legal

Local/data

Obs: Anexar esta declaração junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Federal Complementar nº 123/06.



PREGÃO FÍSICO Nº 14/2009 - CNL – Processo 003.080185.09.6
ANEXO IV - Modelo Proposta

LOTES 07 a 09 – MISTO/CAMIONETA – “KOMBI”

(Deverá ser apresentada 01(uma) proposta para cada veículo ofertado)

PROPOSTA – LOTE Nº

A Preenchimento exclusivo pelo DMAE					
Número da Proposta:	Número do Contrato:				
Observações					
B PROPOSTA Dados do Veículo Ofertado					
MISTO/CAMIONETA – “KOMBI”	Ano de Fabricação <table border="1" style="width: 100%; height: 20px;"> <tr> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> </tr> </table>				
ASSINALE O TIPO DE COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO					
Gasolina <input type="checkbox"/>	Gasolina e <input type="checkbox"/>				
Gasolina e <input type="checkbox"/>	Álcool <input type="checkbox"/>				
GNV <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>				
	(informar o tipo na linha)				
C PREÇOS OFERTADOS					
Preço por Hora:	Valor por Extenso:				
R\$ _____ , _____					
Preço por Km:	Valor por Extenso:				
R\$ _____ , _____					

Empresa

Proponente: _____

Telefone para contato: _____

Data//

Carimbo CNPJ:

Assinatura do gerente ou do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO FÍSICO Nº 14/2009 - CNL – Processo 003.080185.09.6
ANEXO IV - Modelo Proposta

LOTES 10 a 12 – PICK-UP CABINE DUPLA

(Deverá ser apresentada 01(uma) proposta para cada veículo ofertado)

PROPOSTA – LOTE Nº

A Preenchimento exclusivo pelo DMAE					
Número da Proposta:	Número do Contrato:				
Observações					
B PROPOSTA Dados do Veículo Ofertado					
PICK-UP CABINE DUPLA	Ano de Fabricação <table border="1" style="width: 100%; height: 20px; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> </tr> </table>				
ASSINALE O TIPO DE COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO					
Gasolina <input type="checkbox"/>	Gasolina e <input type="checkbox"/>				
	Álcool <input type="checkbox"/>				
Gasolina e <input type="checkbox"/>	Diesel <input type="checkbox"/>				
GNV <input type="checkbox"/>	Álcool <input type="checkbox"/>				
	Outro <input type="checkbox"/> _____				
(informar o tipo na linha)					
C PREÇOS OFERTADOS					
Preço por Hora:	Valor por Extenso:				
R\$ _____ , _____					
Preço por Km:	Valor por Extenso:				
R\$ _____ , _____					

Empresa

Proponente: _____

Telefone para contato: _____

Data/...../.....

 Assinatura do gerente ou do representante legal da empresa

Carimbo CNPJ:



ANEXO V

Este Quadro de Preços é parte integrante do Anexo I da Instrução DG 366/2008 que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento

QUADRO 1 – QUADRO MÁXIMO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

TIPO DE VEÍCULO	VALORES MÁXIMOS		COEFICIENTES		
	Hora I	Quilômetro Rodado	Coeficiente Para hora II	Coeficiente Para hora III	Coeficiente Para hora IV
			(Che)	(Chn)	(chen)
Automóvel	9,37	0,55	1,2052	1,1593	1,4674
Veículo Misto Mínimo 08 passageiros	12,00	0,68	1,1883	1,1446	1,4242
Veículo Misto Mínimo 12 passageiros	18,84	0,68	1,0926	1,0719	1,2109
Pick-Up	18,42	0,91	1,0926	1,0719	1,2109
Pick-Up Cabine Dupla	20,91	0,91	1,0926	1,0719	1,2109
Caminhão Pequeno Cabine Dupla	22,67	1,30	1,0920	1,0714	1,2095
Caminhão Grande Cabine Dupla	22,93	1,35	1,0868	1,0674	1,1977
Caminhão Caçamba Basculante Cabine Dupla	22,37	1,48	1,0722	1,0560	1,1644
Observações:					
Hora I	São as horas de expediente realizadas entre 5h e 22h.				
Hora II	São as horas excedentes às 44 horas semanais, realizadas entre o horário das 5h às 22h.				
Hora III	São as horas de expediente realizadas entre 22h e 5h.				
Hora IV	São as horas excedentes às 44 horas semanais, realizadas entre o horário das 22h às 5h.				



PREGÃO FÍSICO Nº 14/2009 - CNL – Processo 003.080185.09.6

ANEXO V-A

LEI Nº 10.174, de 1º de fevereiro de 2007.

Institui a obrigatoriedade do uso da mistura óleo diesel/biodiesel - B2 - nos veículos da frota municipal, próprios ou locados, nos de transporte público e nos motores móveis ou estacionários de combustão interna e de ignição por compressão que utilizem óleo diesel de origem fóssil, dispõe sobre sua aquisição, substituição ou locação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso da mistura óleo diesel/ biodiesel – B2 – nos veículos da frota municipal, próprios ou locados, nos de transporte público e nos motores móveis ou estacionários de combustão interna e de ignição por compressão que utilizem óleo diesel de origem fóssil.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se mistura B2 o combustível composto por 98% (noventa e oito por cento) em volume de óleo diesel e 2% (dois por cento) em volume de biodiesel, de acordo com Regulamento Técnico nº 6, de 2001, da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Parágrafo único. A ampliação do percentual de biodiesel até a substituição total do óleo diesel de origem fóssil, B100, acompanhará as determinações da ANP.

Art. 3º A aquisição, a substituição ou a locação dos veículos e motores referidos no art. 1º desta Lei somente poderá ser realizada se a unidade a ser adquirida, substituída ou locada comportar a utilização da mistura B2 para o seu funcionamento.

Art. 4º O prazo para aplicação do disposto nesta Lei computar-se-á a partir da disponibilização comercial do produto na região, em conformidade com calendário da ANP/Ministério de Minas e Energia – MME.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de fevereiro de 2007.

José Fogaça,
Prefeito.

Luiz Afonso dos Santos Senna,
Secretário Municipal dos Transportes.
Registre-se e publique-se.
Virgílio Costa,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, em exercício.



ANEXO VII

INSTRUÇÃO DG Nº 366/08

DATA: 01/09/2008

Estabelece o Regulamento do Transporte Administrativo no âmbito do Departamento; estabelece normas para a locação de veículos automotores; estabelece competências, para o gerenciamento, controle e uso dos veículos automotores, consolida as Instruções DG pertinentes à matéria e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o Decreto Municipal nº 15.349, de 3 de novembro de 2006, consolidou a legislação referente a Transportes Administrativos, e definiu normas para locação de veículos automotores no âmbito do Poder Executivo Municipal, e que no seu artigo 40, exclui o Departamento da aplicação de suas disposições;

- Considerando que o Departamento não dispõe de normas próprias para a locação de veículos automotores, que possam substituir a legislação



municipal pertinente ao Transporte Administrativo até então utilizada para as contratações;

- Considerando a existência das inúmeras Instruções DG emitidas que tratam da matéria de forma isolada, dispersão que dificulta a sua aplicação no Departamento;

RESOLVE:

1 – Instituir no âmbito do Departamento, o REGULAMENTO DOS TRANSPORTES ADMINISTRATIVOS, que estabelecerá competências para o gerenciamento, controle e uso dos veículos automotores, consolidando as Instruções DG esparsas emitidas que tratam da matéria, e definindo normas para a locação.

DO GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS LOCADOS

Art. 1º A Superintendência Administrativo-Financeira emanará políticas de Transportes Administrativos, no que se refere a veículos locados, no âmbito desta Autarquia, à qual compete:

I - propor à Direção-Geral, após consulta aos demais órgãos da Autarquia, as diretrizes sobre Transportes Administrativos, no que se refere a veículos locados;

II - propor medidas que visem à racionalização do uso da frota locada, no âmbito da Autarquia;

Art. 2º Caberá ao Setor de Transportes dos Serviços Gerais, por delegação da Superintendência Administrativo-Financeira, o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos veículos locados à disposição das unidades administrativas usuárias, através do sistema informatizado que melhor atender as necessidades do Departamento; bem como propor licitações e montagem do seu Projeto Básico, formalizando os contratos de locação e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único: Caberá às Unidades do Departamento e suas respectivas Divisões, que possuam veículos locados para o desempenho de suas atividades, zelar pelo efetivo cumprimento das determinações aqui dispostas, devendo



comunicar de imediato quaisquer irregularidades, dificuldades ou dúvidas ao Setor de Transportes - SVG.

Art. 3º Os certames licitatórios para contratação do serviço de carros locados serão realizados pela Central de Licitações e Contratos do Departamento, conforme o disposto na Instrução DG 336, de 09 de maio de 2006.

DO CONTROLE

Art. 4º Os controles deverão ser efetuados através de procedimentos e formulários padronizados, conforme critérios estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 5º O servidor que fizer uso do veículo, próprio ou locado, será responsável pela sua utilização durante o tempo em que o veículo permanecer a seu serviço, cabendo ao mesmo o correto preenchimento do Boletim de Tráfego.

Art. 6º Os motoristas dos veículos locados, no exercício de suas atividades, deverão dirigir com prudência, obedecendo às normas e limites de velocidade estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, manter um relacionamento cordial com os usuários dos veículos e manter apresentação pessoal compatível com suas atividades.

§ 1º Os veículos locados deverão trafegar, quando a serviço do Departamento, com 02 (duas) placas de identificação imantadas nas portas dianteiras.

§ 2º As placas deverão ser fixadas nos veículos no início do expediente e, obrigatoriamente, retiradas no seu encerramento.

§ 3º As unidades usuárias dos veículos serão responsáveis pela fixação, retirada e guarda das referidas placas.

§ 4º A distribuição/reposição das placas será, exclusivamente, de responsabilidade do Setor de Transportes/SVG, que procederá a troca mediante justificativa por escrito.

§ 5º É vedada a utilização desta identificação em veículos não autorizados previamente pelo Setor de Transportes/SVG.

§ 6º O controle de entrega e recebimento das placas de identificação deverá ser feito através de formulário Termo de Compromisso usado pelo Setor de Transportes/SVG.



DO CONTROLE DOS VEÍCULOS LOCADOS

Art. 7º Cada unidade administrativa é responsável pelo controle diário dos veículos locados a sua disposição, tais como: Boletim Diário de Tráfego, quilometragem, itinerário e carga horária dos veículos, alimentando os dados no Sistema disponibilizado pelo Setor de Transportes/SVG.

§ 1º O BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO – VEÍCULOS LOCADOS, será de uso obrigatório, e será o meio de controle a ser utilizado para a apuração da efetividade dos veículos locados pelo Departamento, com vistas ao lançamento diário em sistema informatizado via Intranet, necessitando haver correspondência do serviço executado.

§ 2º Os horários estabelecidos para os turnos de trabalho e constantes no BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO – VEÍCULOS LOCADOS deverão ser considerados para o seu preenchimento.

Inc I – Deverá ser aberto 01(um) BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO – VEÍCULOS LOCADOS para cada veículo locado à disposição do Departamento, sendo preenchidos os campos de acordo com as indicações constantes do referido formulário.

Inc II – Para a implementação do disposto da presente Instrução, as Divisões/Serviços Autônomos observarão as seguintes funções/atividades:

a) SEÇÃO/SETOR USUÁRIO ou de CONTROLE: Unidade do Departamento com veículo cedido para o desempenho de suas atividades, sendo de sua responsabilidade zelar e exigir o correto preenchimento do BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO – VEÍCULOS LOCADOS pelos respectivos encarregados pelo controle e usuários dos veículos locados. A chefia ou responsável pela Seção/Setor usuária, deverá efetuar a conferência dos dados informados no BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO – VEÍCULOS LOCADOS, apondo assinatura e carimbo no campo destinado para este fim.

b) ENCARREGADO PELO CONTROLE DO VEÍCULO: Funcionário do Departamento, indicado pela Direção da Divisão Usuária para efetuar o controle diário da efetividade dos veículos locados à sua disposição e cadastrados no



STTR/G. O encarregado será responsável pelo preenchimento diário do BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO – VEÍCULOS LOCADOS nos campos hachurados ou identificados como “IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO”, quais sejam, data, identificação do Setor, Divisão, funcionário responsável, matrícula, identificação do veículo e do motorista, além da anotação da hora e quilometragem inicial e final para cada turno de trabalho.

c) O encarregado deverá exigir, obrigatoriamente, que o motorista do veículo rubrique os campos apropriados, existentes no BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO – VEÍCULOS LOCADOS, no início e no término de cada turno de trabalho, para fins de confirmação do serviço executado, ficando registrado o horário de intervalo do motorista, de no mínimo 1(uma) hora.

d) Todo motorista deverá portar crachá de identificação assim como placa magnética com identificação do Departamento no veículo, fornecidos pelo DMAE.

e) Toda Unidade do Departamento que não tenha veículo cedido, deverá solicitar ou agendar quando necessário, à Central de Veículos.

f) USUÁRIO: Funcionário do Departamento, autorizado, que fizer uso efetivo do veículo locado, desde que em serviço, sendo responsável pelo registro do BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO – VEÍCULOS LOCADOS, nos campos identificados como de “PREENCHIMENTO PELO USUÁRIO”, dos dados referentes à atividade desempenhada ou a ser desempenhada, informado a hora e quilometragem, inicial e final, além da descrição detalhada do itinerário efetuado. O usuário deverá identificar-se informando o Setor/Divisão de Lotação, nome matrícula e rubrica, e poderá ser convocado, a qualquer tempo, para esclarecimento de quilometragem, destino e/ou horário. Os campos destinados ao usuário, identificados com numeração seqüencial de 1 a 5, deverão ter respeitados esta ordem para utilização e preenchimento. Caso seja necessária a utilização do veículo para mais do que 5(cinco) atividades no turno, deverá ser aberto novo BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO – VEÍCULOS LOCADOS para o registro de tal atividade.

g) Deverão ser inutilizados os espaços que não forem utilizados no BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO.



h) É obrigatório o preenchimento de BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO mesmo na ausência do veículo locado, devendo constar a informação de “FALTA AO SERVIÇO”, sendo, além disso, devidamente assinados pelos encarregados do controle destes veículos e pela chefia ou responsável da Seção/Setor usuário.

i) Terminado o mês da prestação de serviços com os lançamentos já feitos, os BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO – VEÍCULOS LOCADOS correspondentes, deverão ser encaminhados pelas Divisões Usuárias, até o segundo dia útil, ao Setor de Transportes do Serviços Gerais, que efetuará a conferência final dos dados neles transcritos e os manterá arquivados.

j) O descumprimento aos procedimentos adotados em relação ao BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO – VEÍCULOS LOCADOS, implicará em falta grave, nos termos da Lei Complementar nº 133/85.

Art. 8º Os motoristas dos veículos locados deverão obrigatoriamente realizar intervalo para repouso e alimentação, conforme preceitua a Legislação Trabalhista, que deverá ser de, no mínimo de 01 (uma) hora, não podendo exceder a 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, ou seja, até a 6ª hora trabalhada é obrigatória a concessão de um intervalo; inclusive, aplicando-se o mesmo dispositivo para o motorista de plantão; devendo constar tal intervalo devidamente registrado no respectivo Boletim Diário de Tráfego.

Art. 9º A jornada máxima que um motorista de veículo locado poderá cumprir será de até 10 horas diárias, não podendo ultrapassar este limite.

§1º Quando houver necessidade de uma jornada superior a 10 horas diárias de serviço, a Locadora deverá indicar motorista substituto, devidamente cadastrado junto ao Setor de Transportes/SVG.

§2º Cabe às Divisões e Serviços Autônomos deste Departamento informarem ao Setor de Transportes/SVG a necessidade de motorista reserva em seus Setores, para as devidas providências junto às Locadoras.

§3º Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso do respectivo motorista



DO USO DOS VEÍCULOS

Art. 10. Os veículos locados pelo Departamento poderão somente ser utilizados em objetivo de serviço, durante o horário de expediente, ficando proibido transportar funcionários de sua residência ao seu local de trabalho, ou vice-versa, salvo com autorização prévia, por escrito e devidamente fundamentada do Diretor-Geral do Departamento.

Art. 11. Os veículos locados serão utilizados somente a serviço da Administração Municipal, ficando proibido seu uso, sob qualquer pretexto, no interesse particular do servidor, de pessoas estranhas aos órgãos municipais ou de terceiros.

Art. 12. O motorista de veículo locado deverá recusar-se ao cumprimento de determinação manifestamente ilegal, respaldado por cláusula contratual e/ou regulamentar.

§1º O responsável pelo uso obrigatório do cinto de segurança é o condutor do veículo.

§2º As multas incidentes sobre veículos locados pelo DMAE, pela inobservância no uso do cinto de segurança, é de responsabilidade de seus respectivos proprietários.

§3º Os motoristas estão desobrigados a conduzir passageiros que se neguem a usar o cinto de segurança.

Art. 13. Os veículos locados serão utilizados em dias úteis e dentro do horário de funcionamento de cada Unidade, devendo ser dispensados, obrigatoriamente, ao término do expediente.

Art. 14. Fora dos dias úteis ou do horário normal de funcionamento da Unidade a que os veículos estiverem vinculados, a utilização deverá ser autorizada, por escrito, pelo titular desta.

Parágrafo único. Os veículos, no caso deste artigo, deverão ser requisitados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, período em que será organizada a escala de motoristas e respectiva reserva de veículo.

Art. 15. Nenhum veículo próprio e locado poderá se deslocar para fora do Município sem a prévia autorização, por escrito, do Prefeito Municipal.



Parágrafo único. O Diretor-Geral deste Departamento tem competência para autorizar os deslocamentos para a região metropolitana do Município.

DA LOCAÇÃO

Art. 16. A locação de veículos automotores de qualquer espécie, rege-se pelas normas contidas neste Regulamento e somente será efetivada após procedimento licitatório a ser realizado pela Central de Licitações e Contratos do Departamento, com observância à legislação vigente.

§ 1º A locação de veículos somente será celebrada com pessoa jurídica, vedada a contratação de firma individual.

§ 2º O tipo de licitação que deverá ser adotado é o de menor preço.

§ 3º O PJJ, ou seja, Preço a ser Julgado em Licitação, será calculado a partir do preço da hora e do quilômetro ofertados, conforme a seguinte fórmula:

$$PJJ = (P_{hp} \times M_{hpb}) + (P_{kmp} \times M_{kmpb});$$

Onde:

PJJ = Preço a ser julgado em licitação;

P_{hp} = Preço da hora proposto na licitação;

M_{hpb} = Média de horas constante no Edital da licitação;

P_{kmp} = Preço do quilômetro rodado proposto na licitação;

M_{kmpb} = Média de quilômetros rodados constante no Edital da licitação;

§ 4º A classificação das vagas iniciará a partir do menor PJJ obtido na aplicação da fórmula referida no §3º.

Art. 17. A necessidade de locação de veículos que impliquem em aumento da frota deverá ser justificada por escrito, pela unidade administrativa com aprovação das respectivas Direções e Superintendências, ficando a contratação sujeita à manifestação favorável do Setor de Transportes, Superintendência Administrativa e Direção-Geral, sempre condicionada à existência de previsão orçamentária.

Art. 18. Os preços máximos, por categoria de veículos, serão estipulados de acordo com o ANEXO I – VALORES MÁXIMOS PARA LICITAÇÃO.



Parágrafo único. Para fins de reajuste da referida Tabela, será utilizado o Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM ou outro índice que o Governo venha a estabelecer em sua substituição, nunca ultrapassando o reajuste da tarifa da água no mesmo período.

Art. 19. É condição essencial, para a locação de veículos, que sejam providenciadas as vistorias prévias junto a EPTC, que serão periodicamente renovadas a cada 120 (cento e vinte) dias, para os veículos cuja idade não exceda a 03 (três) anos; 90 (noventa) dias, para aqueles que tiverem de 04 (quatro) a 08 (oito) anos; 60 (sessenta) dias, para aqueles que tenham mais de 08 (oito) anos, a contar do ano de fabricação.

Parágrafo único. Não será permitida a prestação de serviço de veículo que não tenha sido aprovado na vistoria e que não preencha os requisitos de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. Nas licitações, para locação de veículos, não serão aceitas propostas contemplando veículos do tipo automóvel com mais de 3 (três) anos; mistos, com mais de 5 (cinco) anos; pick-up, com mais de 6 (seis) anos; e caminhão com mais de 8 (oito) anos, contados do ano de fabricação.

§ 1º Na renovação de contratos, não serão aceitas propostas de veículos do tipo automóvel com mais de 4 (quatro) anos; misto, com mais de 6 (seis) anos; pick-up, com mais de 7 (sete) anos; e caminhão todos os tipos, com mais de 9 (nove) anos, contados do ano de fabricação.

Art. 21. Quando o veículo deixar de apresentar condições ideais de tráfego ou atingir o limite de vida útil, será procedida a rescisão do contrato, caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, não seja regularizada sua substituição definitiva por outro nas condições exigidas, respeitando os critérios contidos no Edital.

§ 1º A substituição de veículo deverá ser requerida por escrito pelo locador, cabendo ao órgão usuário a decisão final quanto à aceitação do pedido.

§2º O descumprimento das disposições deste artigo implica em rescisão do contrato de locação, independente de aviso prévio.



DO PAGAMENTO

Art. 22. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, no último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês subsequente ao dos serviços prestados.

§ 1º O pagamento da locação será efetuado após a apuração da efetividade e quilometragem realizadas pelo veículo, sendo efetuado através da rede bancária, por instituição indicada pelo DEPARTAMENTO.

§ 2º Para a liberação do pagamento, referido no artigo anterior, a **LOCADORA** deverá entregar Nota Fiscal de Serviço, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), referentes ao mês da prestação dos serviços, no Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**.

§ 3º A apresentação periódica dos documentos originais ou em cópias autenticadas de acordo com os prazos determinados pelo Departamento, é condição para o pagamento da fatura.

§ 4º A entrega da documentação, referida nos parágrafos §1º, §2º e §3º, deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do pagamento prevista no “caput” ou conforme calendário divulgado pelo Setor de Transportes do DEPARTAMENTO, de acordo com os prazos necessários para a liquidação da despesa.

§ 5º O pagamento dos serviços referentes às Notas Fiscais e ou GFIPs, não apresentadas no prazo fixado no §4º, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

§ 6º - Caso os prazos previstos não sejam atendidos, o pagamento dos serviços faturados ficará pendente até a efetiva apresentação dos documentos para sua liberação, cabendo ao **DEPARTAMENTO** a fixação da data para sua liquidação.

§ 7º Constatadas faltas ou irregularidades, estas serão comunicadas ao contratado para correção e pagamento, sob pena de glosa ou retenção no pagamento da fatura.

§ 8º - O demonstrativo dos serviços prestados pela **LOCADORA** será entregue no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**.

§ 9º - A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), mencionada no § 2º, deverá ser relativa a todos os empregados da **LOCADORA**



envolvidos na prestação dos serviços do mês faturado, em razão do contrato firmado.

Art. 23. O DEPARTAMENTO pagará um adicional sobre as horas II, III e IV, com base no ANEXO I.

Art. 24. A jornada máxima a ser cumprida por qualquer veículo locado fica limitada em 300 (trezentas) horas mensais.

§ 1º Caberá às respectivas Superintendências o controle de tais limites.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Ficará sujeito às sanções disciplinares do regime jurídico a que estiver vinculado o servidor, quando der causa ao descumprimento do disposto nesta Instrução DG.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Instruções DG 127/1981, 160/1987, 168/1988, 172/1989, 186/1989, 209/1990, 255/1995, 300/2002 e 320/2005.

Parágrafo único. Na relação abaixo, constam as causas para a revogação parcial/integral das Instruções DG, uma vez que o Regulamento a ser instituído, tem previsão da matéria prevista como revogada:

Instrução DG	Tipo e Causa da revogação
127/1981	Revogação total. Desatualizada. Pois estabelece horários de utilização de veículos que serverm ao DGE, SEM, ENC, SAE, AEC, DAP, ASI e ASG, pela Assessoria de Comunicações. As unidades administrativas têm outras siglas.
160/1987	Revogação total. Desatualizada. Estabelece esquema de horário de veículos para uso do Gabinete do Diretor-Geral. Os veículos estão sendo utilizados através da Central de Veículos.
168/1988	Revogação total. Desatualizada. A Central de Veículos Moinhos de Vento não existe desde 2005, quando houve o início das atividades da Central Única da Gastão Rhodes.



- 172/1989 **Revogação total.** Desatualizada. O formulário “Requisição Serviço de Veículo ”mencionado no artigo 3º, não existe mais. A Central Moinhos de Vento (art. 4º) não existe mais, desde o ano 2005. Restarão vigorando os artigos 1º, 2º e 8º que têm previsão no Regulamento a ser instituído.
- 186/1989 **Revogação total** Desatualizada. O limite de 176 horas fixas mensais e o pagamento de horas excedentes não é aplicada desde promulgação do Decreto 10.795/93.
- 209/1990 **Revogação total.** Desatualizada. Estabelece o limite de 200 horas fixas mensais para pagamento de veículos locados, prevê que o excedente de 200 horas mensais será remunerado como horas extras, determinando o desconto de 1/30 das 200 horas mensais por dia de falta.
- 255/1995 **Revogação total,** desde que incluída a previsão no Regulamento a ser instituído.
- 300/2002 **Revogação total,** foi incluída a previsão no Regulamento a ser instituído.
- 320/2005 **Revogação total,** foi incluída a previsão no Regulamento a ser instituído.
- 322/2005 **Revogação total,** foi incluída a previsão no Regulamento a ser instituído.

Art. 27. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Municipal de Água e Esgotos em, 01 de setembro de 2008.

Engº Flávio Ferreira Presser
Diretor-Geral



ANEXO I – Anexo à Instrução DG 366/08, de 01 de setembro de 2008.

QUADRO 1 – QUADRO MÁXIMO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS					
TIPO DE VEÍCULO	VALORES MÁXIMOS		COEFICIENTES		
	Hora I	Quilômetro Rodado	Coeficiente Para hora II	Coeficiente Para hora III	Coeficiente Para hora IV
			(Che)	(Chn)	(chen)
Automóvel	9,37	0,55	1,2052	1,1593	1,4674
Veículo Misto Mínimo 08 passageiros	12,00	0,68	1,1883	1,1446	1,4242
Veículo Misto Mínimo 12 passageiros	18,84	0,68	1,0926	1,0719	1,2109
Pick-Up	18,42	0,91	1,0926	1,0719	1,2109
Pick-Up Cabine Dupla	20,91	0,91	1,0926	1,0719	1,2109
Caminhão Pequeno Cabine Dupla	22,67	1,30	1,0920	1,0714	1,2095
Caminhão Grande Cabine Dupla	22,93	1,35	1,0868	1,0674	1,1977
Caminhão Caçamba Basculante Cabine Dupla	22,37	1,48	1,0722	1,0560	1,1644
Observações:					
Hora I	São as horas de expediente realizadas entre 5h e 22h.				
Hora II	São as horas excedentes às 44 horas semanais, realizadas entre o horário das 5h às 22h.				
Hora III	São as horas de expediente realizadas entre 22h e 5h.				
Hora IV	São as horas excedentes às 44 horas semanais, realizadas entre o horário das 22h às 5h.				



ANEXO VIII

INSTRUÇÃO DG N.º 331/05

DATA: 10/11/2005

Dispõe sobre procedimentos a serem observados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE na contratação de serviços contínuos que envolvam fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais.

- Considerando o teor do Enunciado nº 11 do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região;
- Considerando a necessidade de preservar o erário público de condenações subsidiárias relativas à débitos trabalhistas e previdenciários dos contratados;

D E T E R M I N A

Art. 1º - Os responsáveis pela contratação de serviços contínuos que envolvam fornecimento de mão-de-obra, além dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares, deverão observar os preceitos contidos nesta Instrução DG.

Art. 2º - Os responsáveis pela contratação de serviços contínuos que envolvam fornecimento de mão-de-obra, ao designar o Gestor do Contrato, deverão determinar que este acompanhe e fiscaliza o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

Art. 3º - O DMAE, através dos Gestores dos Contratos, deve instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviços nas suas dependências.

1º - No cadastro referido no caut do artigo, devem ser registrados, os seguintes dados:

- I - nome do empregado;
- II - nome do empregador;
- III - dados do contrato;
- IV - períodos (início e fim) em que o empregado prestou serviços ao DMAE;
- V - funções e tarefas desempenhadas;
- VI - horário de trabalho (início, fim e intervalos).

2º - As substituições de empregados devem ser comunicadas pelo contratado, e registradas no cadastro, bem como as alterações de função, e horário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Art. 4º - O DMAE deverá exigir dos contratados os originais ou cópias autenticadas de todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos empregados em serviço na execução do contrato.

1º - Tais documentos deverão ser guardados e arquivados, organizadamente, para verificação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e para apresentação perante a Justiça do Trabalho, nos casos de reclamações trabalhistas.

2º - Serão exigidos e guardados, pelo menos, os originais ou cópias autenticadas, dos seguintes documentos:

I - mensalmente:

a) recebidos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

b) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

c) guias de recolhimento de FGTS e Revelação de Empregados;

a - recibos de vale-transporte;

b - guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CGC do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

II - trimestralmente:

a – Certidões Negativas que prove a regularidade com FGTS;

III – semestralmente:

a - Certidão Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

IV - anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

a) avisos e recibos de férias;

b) recibos de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

d) sentenças normativas, acordo e convenções coletivas;

e) ficha de registro de empregado;

f) contrato de trabalho;

g) aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;

h) autorização para descontos salariais;

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

3º - A apresentação periódica dos documentos originais ou em cópias autenticada deve ser condição para o pagamento da fatura.

4º - Nos editais de licitação e contratos deve constar a obrigação do contratado, além de outras, de apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Art. 5º - No DMAE deverá examinar minuciosamente a documentação apresentada, verificando, o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

1º - O gestor do contrato deverá periodicamente entrevistar os empregados para verificação de possíveis irregularidades.

2º - Constatadas faltas ou irregularidades, estas devem ser comunicadas ao contratado para correção e pagamento, sob pena de glosa ou retenção no pagamento da fatura.

Art. 6º - O DMAE deverá incluir nos editais de licitação e respectivos contratos celebrados com prestadores de serviços contínuos a exigência de prestação de uma das



modalidades de garantias previstas no artigo 56 e parágrafos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Parágrafo único - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, com periodicidade (mensal, anual, ou outra que a legislação vigente determinar), pelo índice adotado, a contar da data do depósito até a da devolução.

Art. 7º - Os processos licitatórios já abertos e os contratos atualmente em execução deverão ser adaptados às disposições da presente IDG em sessenta dias, exigindo-se os documentos desde o início da contratação.

Art 8º - As exigências constantes na presente IDG devem ser reproduzidas nos editais de licitação e contratos do DMAE, quando efetuadas contratações para a prestação de serviços contínuos.

Súmulas Referidas:

• Súmula nº 11: **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEI 8.666/93.**

A norma do art. 71. 1º, da Lei nº 8.666/93 não afasta a responsabilidade subsidiária das entidades da administração pública, direta e indireta, tomadoras dos serviços. **Resoluções Administrativas nº 07/99** – Publ. DOE-RS dias 10, 11 e 12 de maio de 1999.

• Súmula Nº 331 do TST

Contrato de prestação de serviços. Legalidade – Inciso IV alterado pelas RES. 96/2000, DJ 18.09.2000

I – A contratação de trabalhadores por empresas interpostas é ilegal, formando-se vínculo diretamente com o tomador dos **serviços**, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II – A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/ 1988).

III – Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de **serviços** de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de **serviços** especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - **O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).**

Engº Flávio Ferreira Presser
Diretor-Geral



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº 003.080185.09.6

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro, 200, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado **DEPARTAMENTO**, por seu Diretor-Geral, Engº Flávio Ferreira Presser, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em _____, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nesta Capital, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, celebram o presente Contrato de Locação de Veículos, com motorista, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, no Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/01/2004, da Instrução DG 366/2008 que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento, na Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993; aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, e conforme as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Físico nº 14/2009 (processo nº 003.080185.09.6)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. É objeto do presente contrato o serviço de **locação de veículo automotor com motorista** designado pela **LOCADORA**, legalmente habilitado, para prestar serviços de transporte de passageiros e/ou carga, junto ao **DEPARTAMENTO**.



CLÁUSULA SEGUNDA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. O veículo, objeto deste Contrato, é o seguinte:

2.1. TIPO:

2.2. MARCA / MODELO:

2.3. PLACAS:

2.4. ANO DE FABRICAÇÃO:

2.5. COR:

2.6. CHASSI:

2.7. CÓDIGO DO RENAVAM:

2.8. CAPACIDADE DE CARGA:

2.9. LOTAÇÃO:

2.10. COMBUSTÍVEL:

2.11. Qualquer alteração nas características do objeto descrito das cláusulas 2.1 a 2.10 deverá ser comunicada, antecipadamente, ao Setor de Transporte deste **DEPARTAMENTO** para avaliação de sua compatibilidade com o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Caberá ao **DEPARTAMENTO** decidir relativamente à lotação e relotação do veículo entre suas diversas unidades administrativas e operacionais, a qualquer tempo, conforme seu interesse e/ou conveniência.

3.2. O veículo com o motorista ficará à disposição do **DEPARTAMENTO**, de segunda à sexta-feira, excetuados os dias feriados e de ponto facultativo, durante o horário de expediente da unidade usuária do **DEPARTAMENTO** em que o veículo estiver lotado.

3.3. O **DEPARTAMENTO** poderá exigir a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a disponibilidade do veículo, com motorista, fora do horário normal de



expediente, com remuneração equivalente as horas em que este ficar à disposição, sendo que os pagamentos serão feitos de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA**.

3.3.1. A comunicação previa, referida na cláusula anterior, poderá ser efetuada por escrito, pelo órgão usuário do veículo, ou por telefone, através de funcionário do **DEPARTAMENTO** designado pelo Setor de Transportes para tal, devendo este chamado, quando por telefone, ser atendido no prazo máximo de 01 (uma) hora.

3.4. O veículo, objeto deste contrato, deverá ser apresentado no local previamente determinado pelo DEPARTAMENTO, no início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, entendidas como tais, o tanque de combustível cheio, o óleo no nível recomendado, os pneus em bom estado, a bateria em perfeitas condições de uso, etc. e provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. O veículo deverá estar limpo, bem como o motorista apto a dirigir, aseado e devidamente vestido -o Departamento a qualquer momento poderá exigir o uso de uniforme; não sendo permitido o uso de sandálias e chinelos, bermudas e camisetas sem gola, cabendo ao usuário ou a fiscalização, este controle.

3.4.1. O motorista designado pela **LOCADORA** deverá portar crachá de identificação, fornecido pelo Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**, sendo de responsabilidade da **LOCADORA** o fornecimento da foto de seus motoristas.

3.4.2. É obrigatória a devolução do crachá de identificação do motorista fornecido pelo **DEPARTAMENTO** quando este for demitido pela **LOCADORA** ou, no caso deste ser um dos sócios, quando se retirar do corpo societário da mesma.

3.5. A **LOCADORA** somente deverá confiar a direção do veículo, objeto deste contrato, a motoristas que possuam vínculo de emprego com a empresa vencedora, exceto quando o motorista for um dos Sócios devidamente constituídos através do Contrato Social da Empresa que deverá estar registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, bem como habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido e que tenham sido autorizados previamente pelo Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**.



3.5.1. No caso de um dos sócios exercer a função de motorista, este deverá declarar mediante Termo de Responsabilidade, que estará conduzindo o veículo na condição de sócio da empresa.

3.5.2. A CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista, empregado ou socio da empresa, deverá conter a inscrição “**Exerce atividade remunerada ao veículo**”, independente da categoria e veículo a ser conduzido.

3.6. A **LOCADORA** deverá colocar motorista substituto quando houver a necessidade de uma jornada superior a 10(dez) horas diárias de serviço, de acordo com os itens **3.5, 3.5.1 e 3.5.2**, ou quando o **DEPARTAMENTO** exigir que a **LOCADORA** assim o faça.

3.7. A **LOCADORA** deverá apresentar Certificado de aprovação em Curso de Direção Defensiva, de seus motoristas e eventuais substitutos, de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA PREÇOS E PAGAMENTOS

4. O **DEPARTAMENTO** pagará mensalmente, à **LOCADORA**, os serviços prestados com base nos Km rodados, ao preço unitario de **R\$(preço conforme a proposta da Locadora) /Km** e com base nas horas à disposição, ao preço unitario de **R\$(preço conforme a proposta da Locadora) /hora I**, conforme dispõe a Instrução DG **366/2008** que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento.

4.1. Serão computados os Km rodados e horas à disposição que constarem nos Boletins Diário de Tráfego de efetividade e/ou os dados apurados pelo Equipamento de GPS (Global Positioning System) sendo que, quando forem utilizados os referidos Boletins para o controle de efetividade, estes deverão estar devidamente assinados ou rubricados pelos motoristas, usuários dos veículos e/ou pelos responsáveis pelos Setores de controle dos veículos.

4.2. Os adicionais sobre as horas II, III e IV serão pagos conforme está determinado no artigo 23, da Instrução DG **366/2008** que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento .



4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.3.1. A apresentação periódica dos documentos originais ou em cópias autenticadas de acordo com os prazos determinados pelo Departamento, é condição para o pagamento da fatura.

4.3.2. Para a liberação do pagamento, referido na cláusula **4.3.**, a **LOCADORA** deverá entregar Nota Fiscal de Serviço, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), referentes ao mês da prestação dos serviços, no Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**.

4.3.3. A entrega da documentação, referida na cláusula anterior, deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do pagamento prevista na cláusula **4.3.** ou conforme calendário divulgado pelo Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**, de acordo com os prazos necessários para a liquidação da despesa.

4.3.4. O pagamento dos serviços referentes às Notas Fiscais e/ou GFIPs, não apresentadas nos prazos fixados nas cláusulas **4.3.1**, **4.3.2** e **10.3.1.**, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, caso sua entrega ocorra com a antecedência de 3(três) dias úteis ao último dia útil do mês.

4.3.4.1. Caso os prazos previstos nas cláusulas **4.3.1**, **4.3.2** e **10.3.1.** não sejam atendidos, o pagamento dos serviços faturados ficará pendente de sua regularização, estando sujeito aos prazos fixados pelo DEPARTAMENTO para sua liquidação.

4.3.4.2. Constatadas faltas ou irregularidades, estas serão comunicadas ao contratado para correção e pagamento, sob pena de glosa ou retenção no pagamento da fatura.

4.4. O demonstrativo dos serviços prestados, pela **LOCADORA**, será entregue no 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**.

4.5. A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), mencionada na cláusula **4.3.2.**, deverá ser relativa a todos os empregados da



LOCADORA, envolvidos na prestação de serviços do mês faturado, em razão do contrato firmado.

4.6. Estando a **LOCADORA** sujeita à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo **DEPARTAMENTO** a referida retenção de **11%(onze por cento)** na fatura, na forma da lei, obrigando-se a **LOCADORA** a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente e a manter em seu poder os comprovantes de aquisição dos materiais efetivamente aplicados ao serviço, para futura fiscalização do SRP.

4.6.1. A locadora que não estiver sujeita à retenção de 11% (onze por cento) para o **INSS**, pelo **DEPARTAMENTO**, prevista na Legislação Previdenciária, deverá apresentar no Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**, juntamente com a cópia autenticada da Guia de Recolhimento, quitada, do **INSS**, relação dos seus empregados indicados para executar os serviços, objeto deste contrato, do mês anterior ao da ocorrência do pagamento da Fatura, nos termos do artigo 42, § 3º do Decreto Federal 2.173/97 e Instrução Normativa INSS.

4.7. ISSQN:

4.7.1. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados através da presente licitação, será retido nos termos da Lei Complementar Municipal nº 306, de 27.12.93, e alterações posteriores e de acordo com os arts. 20, § 1º, alínea “a”, e 21, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 7, de 07.12.73, e alterações posteriores, regulamentadas pelos Decretos nº 10.906, de 31.01.94, e nº 10.549, de 15.03.93, respectivamente, bem como nos termos da Instrução Normativa nº 03/2002, da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.7.2. A Contratada deverá discriminar, **se for o caso**, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins de cálculo do ISSQN.

4.7.2.1. A fatura que não contiver a discriminação referida na cláusula **4.7.2.** será rejeitada pelo **DEPARTAMENTO**.



4.7.2.2. Constituem ônus exclusivo da Contratada quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

4.8. No caso de atraso no recolhimento do ISSQN, decorrente de culpa exclusiva do **DEPARTAMENTO**, ou antecipação no pagamento, este será atualizado com acréscimo ou desconto, pelo IGPM/FGV, ou índice oficial que venha a substituí-lo, “pro rata tempore die”, para o período verificado entre a data do vencimento da nota fiscal/fatura e a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

CUSTO TOTAL

5. O valor total deste contrato é estimado em **R\$(variável conforme o tipo e quantidade de veículos)**.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

6.1. Fica a critério do **DEPARTAMENTO**, prorrogar ou não, parte ou a totalidade do contrato, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTAMENTO

7.1. Ultrapassado o período de 1 (um) ano, a contar da data limite da apresentação da proposta, poderá ser concedido o reajuste do preço contratado mediante requerimento da contratada;

7.2. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de acordo com o parágrafo único, do artigo 18, da Instrução DG **366/2008** que regulamenta a Locação de Veículos no

70

“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”



âmbito do Departamento, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de Lei Federal ou Medida Provisória, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

7.3. A periodicidade do reajustamento, sendo concedido nos termos do **item 7.1.**, é anual, contada da data limite para apresentação da proposta;

7.4. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no **item 7.3.** e será dirigida ao Senhor Diretor Geral do DEPARTAMENTO, devendo ser entregue diretamente no Setor de Transportes do DMAE;

7.5. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no **item 7.4** caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA OITAVA

INDISPONIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DO VEÍCULO E/OU MOTORISTA

8. Em caso de ocorrência de defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza que vierem impossibilitar ou tornar incompatível o uso do veículo, para os serviços objeto deste contrato, a LOCADORA deverá providenciar, de imediato, sua substituição por outro veículo em idênticas ou melhores condições, com ano de fabricação não inferior ao exigido no Edital de Concorrência que originou este contrato, devidamente licenciado e acompanhado de seguro de responsabilidade civil para danos materiais e danos pessoais além da Vistoria prévia efetuada pela EPTC.

8.1. A substituição provisória do veículo, referida na cláusula **8.**, terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, podendo ser solicitada a reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva, a critério exclusivo do Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**, caso este prazo seja ultrapassado.

8.2. No caso da substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição provisória será de até **45 (quarenta e cinco) dias** consecutivos, sendo obrigatória a



reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo.

8.3. No caso da reapresentação do veículo, conforme previsto nas cláusulas **8.1** e **8.2**, será exigida nova Vistoria Mecânica na EPTC ou Laudo de Inspeção Veicular expedido por empresa licenciada/credenciada junto ao INMETRO para esta finalidade, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**.

8.4. O veículo colocado em substituição deverá ser apresentado no Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**, para fins de avaliação e autorização.

8.5. A substituição do veículo, nas situações previstas nas cláusulas **8**, **8.1** e **8.2**, será sempre em caráter transitório e pelo tempo determinado, caso a caso, pelo Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**.

8.6. Em casos excepcionais de indisponibilidade do veículo, para o uso em serviço, o Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO** poderá, diante de previa justificativa, fundamentada e por escrito, da **LOCADORA**, deferir um prazo de **até 72h** para sua substituição.

8.7. O período em que o veículo estiver indisponível, na forma disposta na cláusula **8.6**, não será computado nenhum Km rodado ou hora à disposição, para fins de pagamento.

8.8. O motorista, inicialmente indicado, pela **LOCADORA**, para dirigir o veículo, poderá ser substituído somente com a autorização previa, e por escrito, do Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**, com a observância comprovada das disposições da CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

8.9. O **DEPARTAMENTO** não permitirá a prestação do serviço por veículo cujo motorista não comprove as condições exigidas na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.



CLÁUSULA NONA

SUBSTITUIÇÃO PERMANENTE DO VEÍCULO

9. O veículo, objeto deste contrato, poderá ser substituído em caráter permanente desde que a **LOCADORA** obtenha, em solicitação fundamentada e por escrito, a previa autorização do Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**.

9.1. A substituição será admitida somente por outro veículo do mesmo tipo ou superior, de mesmo ano de fabricação ou mais recente, de igual, ou melhor estado de funcionamento e conservação e com todos os demais requisitos legais exigidos neste Contrato, de acordo com o art. 21, da Instrução DG **366/2008** que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento. O veículo substituto deverá comprovar o atendimento de todas as exigências da cláusula segunda deste Contrato.

9.2. Não será permitida a substituição definitiva do veículo nos **06 (seis)** primeiros meses de contrato, exceto no caso de fato superveniente e justificável, devidamente comprovado, ocorrido após a assinatura do presente contrato, que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZ

VISTORIA E REGULARIDADE FISCAL

10.1 O veículo, objeto deste contrato, deverá se submeter à previa vistoria mecânica da EPTC, de acordo com o artigo 19, da Instrução DG 366/2008 que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do, na seguinte periodicidade:

10.1.1. A cada 120 (cento e vinte dias) para os veículos cuja idade não exceda 03 (três) anos, a contar do ano de fabricação.

10.1.2. A cada 90 (noventa dias) para os veículos que tiverem de 04 (quatro) a 08 (oito) anos, a contar do ano de fabricação.

10.1.3. A cada 60 (sessenta dias) para os veículos que tiverem mais de 08 (oito) anos, a contar do ano de fabricação.

10.1.4. O **DEPARTAMENTO** poderá solicitar, a qualquer momento, caso julgar necessário, vistoria extraordinária a ser realizada na EPTC ou em qualquer outro



órgão ou estabelecimento que julgar competente para a execução deste tipo de serviço.

10.2. O veículo, objeto deste contrato, deverá ser apresentado, pela **LOCADORA**, com os documentos que comprovem as características mencionadas na Cláusula Segunda deste contrato.

10.3. O **DEPARTAMENTO** poderá ainda, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem a regularidade fiscal da **LOCADORA**, bem como outros que se fizerem necessários à fiscalização do presente contrato.

10.3.1. A **LOCADORA** deverá apresentar a qualquer momento e quando solicitados pelo **DEPARTAMENTO**, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais da **LOCADORA**, bem como outros que se fizerem necessários à fiscalização do cumprimento do Contrato.

10.3.2. A **LOCADORA** deverá entregar os originais ou cópias autenticadas de todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos empregados em serviço na execução do contrato, de acordo com a Instrução DG 331 (**Anexo VIII, do Edital**), na seguinte periodicidade:

10.3.2.1. Mensalmente:

- a) Recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- b) Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- c) Guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;
- d) Recibos de vale-transporte;
- e) Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CGC do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

10.3.2.2. Trimestralmente:

- a) Certidões Negativas que provem a regularidade com FGTS;



10.3.2.3. Semestralmente:

a) Certidão Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

10.3.2.4. Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) sentenças normativas, acordo e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado;
- f) contrato de trabalho;
- g) aviso previo, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- h) autorização para descontos salariais;
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA ONZE

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / RESPONSABILIDADE PELA GUARDA

11. Além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos com o objetivo de facilitar as tarefas do **DEPARTAMENTO**, assim como a utilização da placa de identificação do **DEPARTAMENTO**, enquanto em serviço, não sendo permitido o uso de adesivos nos vidros ou lataria e que não sejam de identificação do Departamento, ou de uso obrigatório por Lei ou norma legal cogente .

11.1. As despesas com a aquisição e primeira instalação destes equipamentos serão de responsabilidade do **DEPARTAMENTO**.

11.2. Na hipótese de nova colocação dos equipamentos motivada por ação, omissão, ou culpa da **LOCADORA**, no veículo especificado na CLÁUSULA SEGUNDA ou em veículos que venham a substituí-lo, serão de responsabilidade da **LOCADORA**, as despesas das instalações de equipamentos de propriedade do **DEPARTAMENTO**.



11.2.1. Na hipótese de nova instalação do rádio transceptor, os serviços de retirada e instalação do rádio deverão ser executados na empresa que mantém contrato com Departamento para tal finalidade;

11.2.2. Poderá ser aplicada multa de 250%(duzentos e cinqüenta por cento) do valor praticado pela empresa que mantém contrato de assistência técnica de radiocomunicação com o DEPARTAMENTO, no caso da LOCADORA, através de seus representantes legais, funcionarios, prepostos ou auxiliares, realizar por conta propria a retirada, instalação, consertos e manutenções em geral, ou praticar qualquer ato que por imprudencia, dolo ou má fé, venha causar danos no radio transceptor de propriedade de DEPARTAMENTO instalado no veículo locado.

11.3. A **LOCADORA** ficará responsável pela guarda desses equipamentos, respondendo por furto, roubo, perda e dano.

11.4. A qualquer momento o **DEPARTAMENTO** poderá retirar os equipamentos instalados, sem qualquer ônus para a **LOCADORA**.

11.5. No veículo objeto do contrato, poderá ser exigido a colocação de equipamento de **GPS (Global Positioning System)**, cujo modelo será estabelecido pelo **DEPARTAMENTO**, com a finalidade de aferição da quilometragem percorrida e controle dos itinerarios dos veículos.

11.5.1. A **LOCADORA**, quando solicitada, terá o prazo de **30 (trinta) dias** consecutivos, a contar do recebimento da convocação por parte do **DEPARTAMENTO**, para a colocação do Equipamento de GPS, sob pena de ter seu contrato, unilateralmente, rescindido;

11.5.2. Os custos de aquisição, instalação, reposição, manutenção, lacres, e outros gastos com o referido Equipamento de GPS correrão por conta da **LOCADORA**, sendo, no caso, analisado possível realinhamento de preços, na forma do art. 65 , II da Lei 8.666/93.

11.5.3. No caso de avaria, furto, roubo ou extravio do Equipamento de GPS, a **LOCADORA** terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias** consecutivos para reposição do mesmo, ou de outro nas mesmas condições;



11.5.4. No caso de substituição ou reposição do Equipamento de GPS, por quaisquer motivos, a **LOCADORA** deverá, imediatamente, comunicar ao Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**, bem como deverá apresentar o laudo relativo a este serviço, emitido pelo estabelecimento autorizado pelo fabricante;

11.5.5. Durante o prazo mencionado no item **11.5.3.**, a quilometragem percorrida pelo veículo objeto do contrato de locação será aferida pelo hodômetro do mesmo, porém quando for efetivada a instalação do Equipamento de GPS, este passará, obrigatoriamente, a ser utilizado para fazer tal aferição;

11.5.6. A **LOCADORA** deverá facilitar a instalação do Equipamento de GPS, no veículo objeto do contrato, com a colocação no mesmo, de tomadas, plugs e etc;

11.5.7. Poderá ser solicitada, a qualquer momento, pelo **DEPARTAMENTO**, vistoria do Equipamento de GPS, a ser realizada por funcionario do Setor de Transportes, na EPTC ou nos estabelecimentos autorizados pelo fabricante do equipamento;

11.5.8. A recusa injustificada por parte da **LOCADORA** em realizar as vistorias mencionadas nos itens **11.5.7.** e **10.1.**, a violação do Equipamento de GPS, ou ainda, a retirada do mesmo sem o conhecimento e a previa autorização do **DEPARTAMENTO**, será motivo de rescisão unilateral do contrato;

11.5.9. Durante a execução do contrato, havendo alguma circunstancia que impossibilite a colocação do Equipamento de GPS, ou caso o **DEPARTAMENTO** julgue necessario, poderá ser exigida a colocação de lacre de segurança no hodômetro e/ou no cabo do velocímetro do veículo contratado, em estabelecimento reconhecido, sendo que as despesas deste serviço correrão por conta da **LOCADORA**.

11.6. Caso o veículo seja equipado com ar condicionado, em atendimento ao exigido no Edital, a **LOCADORA** deverá permitir o seu uso, a criterio do(s) usuario(s) funcionario(s) do Departamento, que estiver(em) sendo transportado(s).



CLÁUSULA DOZE

MANUTENÇÕES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

12. As despesas decorrentes de estacionamento, multas, lavagem, lubrificação, combustível, conservação, manutenção, tributos em geral, despesas com seguro e remuneração do motorista, bem como os encargos decorrentes da legislação social e trabalhista, correrão por conta da **LOCADORA**.

12.1. Ficam por conta da **LOCADORA** as responsabilidades laboral, acidentaria e previdenciária, bem como as de ordem civil e penal, relativas ao objeto contratado.

12.2. A alteração do corpo societário da **LOCADORA** deverá ser comunicado ao **DEPARTAMENTO**, de imediato, através da apresentação do original ou cópia autenticada da alteração devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS.

CLÁUSULA TREZE

RESCISÃO

13. As partes poderão rescindir este contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

13.1. Aplica-se quanto à rescisão o disposto nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. O **DEPARTAMENTO** também poderá rescindir o contrato quando:

13.2.1. Caso o veículo deixar de apresentar condições ideais de tráfego;

13.2.2. Por substituição não autorizada do veículo;

13.2.3. Pelo fato do veículo ter atingido o limite da vida útil estabelecido pelo Departamento;

13.2.4. Por cessão, a qualquer título, do veículo, dos direitos e obrigações deste contrato.



13.2.5. Por procedimento irregular da **LOCADORA**, através de seus sócios, funcionários, prepostos ou auxiliares, que venha causar transtornos ou prejuízos para o **DEPARTAMENTO** e/ou a terceiros;

13.2.6. Por infringência ou desobediência de natureza grave ou gravíssima ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

13.2.7. Por entregar a direção do veículo à motorista não devidamente habilitado e/ou sem vínculo empregatício formal com a **LOCADORA** ou que não tenha sido comprovado o disposto nas cláusulas **3.5** e **3.5.1**.

13.2.8. Por adulteração ou violação do hodômetro do veículo ou equipamento de GPS, quando instalado.

13.3. Verificada a rescisão do Contrato por qualquer dos motivos acima previstos, terá o **DEPARTAMENTO** apenas a obrigação de remunerar os serviços executados pela **LOCADORA** até aquela data.

CLÁUSULA QUATORZE

MULTAS: APLICAÇÃO E RECURSOS

14. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **DEPARTAMENTO** poderá, garantida previa defesa, além da rescisão do Contrato, aplicar à **LOCADORA** as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertencia;

II – Multa, na forma prevista neste instrumento;

III – Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1. As multas a serem aplicadas relativamente à execução deste Contrato terão como base de cálculo, o valor atualizado da hora l contratada ou o valor do Contrato, conforme o caso.



14.2. As multas, a serem aplicadas na execução deste contrato, poderão ser descontadas de quaisquer pagamentos devidos à **LOCADORA**, a qualquer título, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3. As multas a serem aplicadas na execução deste contrato poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

14.4. Poderá ser aplicada, além da rescisão e das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando a **LOCADORA**:

14.4.1. Transferir ou ceder, no todo ou em parte, seus direitos, obrigações e/ou o veículo, objeto deste contrato, a terceiros.

14.4.2. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

14.4.3. Quando for comprovada, através de Laudo Técnico emitido por Órgão oficialmente autorizado para tal, a adulteração ou violação do hodômetro do veículo, objeto do contrato.

14.4.4. Por adulteração de documento ou sonegação fiscal, independente das penalidades previstas em Lei para esta infração.

14.5. Poderá ser aplicada multa de **20 (vinte)** vezes o valor atualizado da hora l contratada, quando a **LOCADORA**:

14.5.1. Desatender, sem justa causa, às determinações da fiscalização;

14.5.2. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais;

14.5.3. Não iniciar, sem justa causa, a prestação dos serviços, objeto do contrato, no prazo fixado;

14.5.4. Praticar por ação ou omissão, através de seus representantes legais, funcionarios, prepostos ou auxiliares, qualquer ato que, por imprudencia, dolo ou má fé, venha causar danos ao **DEPARTAMENTO** ou a terceiros, independente da obrigação da **LOCADORA** em reparar os danos causados.



14.6. Poderá ser aplicada multa de **10(dez)** vezes o valor atualizado da hora l contratada:

14.6.1. Quando o veículo, à disposição, estiver com termo de vistoria vencido, e a **LOCADORA** não providenciar a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Além da multa poderá ser solicitada a suspensão dos serviços até a regularização da situação;

14.6.2. Quando o veículo com motorista, não se apresentar no local previamente determinado pelo **DEPARTAMENTO**, no início de cada turno de trabalho, em perfeitas condições de uso e segurança e com motorista apto a dirigir, asseado e adequadamente vestido além de portar o crachá de identificação fornecido pelo Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**.

14.6.3. Pela falta de polidez do motorista para com os munícipes e servidores, uso de bebidas alcoólicas, uso de cigarros ou semelhantes no serviço, solicitação de propinas e perturbação do ambiente de trabalho;

14.6.4. Utilizar indevidamente a identificação do **DEPARTAMENTO**.

14.6.5. Utilizar nos vidros ou lataria do veículo, adesivos que não sejam de identificação do Departamento, ou de uso obrigatório por Lei ou norma legal cogente.

14.7. Poderá ser aplicada a multa de 05(cinco) vezes o valor atualizado da hora l contratada:

14.7.1. Quando a **LOCADORA** deixar de manter as condições de habilitação e qualificação assumidas no Edital de Concorrência que originou este contrato;

14.7.2. Quando houver atrasos nos prazos fixados, não comparecimento à convocação e abandono do local de serviço durante o horário de trabalho.

14.7.3. Quando a **LOCADORA** ou seus prepostos prestarem informações inexatas ou por embaraços causados à fiscalização.

14.8. A aplicação das multas constantes deste instrumento será processada da seguinte forma:



14.8.1. O **DEPARTAMENTO**, comunicará a **LOCADORA** a ocorrência da irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua constatação, ou prazo necessário para seu processamento.

14.8.2. A **LOCADORA** poderá, a contar do recebimento da comunicação do **DEPARTAMENTO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, por escrito, junto ao Setor de Protocolo Geral do **DEPARTAMENTO**, na Rua 24 de Outubro, 200, nesta Capital.

14.8.3. O **DEPARTAMENTO** se pronunciará sobre a defesa prévia interposta e comunicará sua decisão a **LOCADORA**, correndo a contar desta comunicação o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

CLÁUSULA QUINZE DA GARANTIA

15. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações firmadas, no presente Contrato, a **LOCADORA** prestou garantia no valor de R\$ _____, com fundamento no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.1. A garantia é na modalidade de (**modalidade indicada pela Locadora**).

15.2. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia, a **LOCADORA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo **DEPARTAMENTO**.

15.3. A garantia prestada pela **LOCADORA** será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, artigo 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS REGULARIDADE FISCAL E LEGAL

16. A **LOCADORA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas no procedimento licitatório, conforme o artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DEZESSETE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Projeto SASVG 0909 – 2526 – STTR/G –3390.39.99.04.00

CLÁUSULA DEZOITO
BASE LEGAL

18. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Pregão Físico nº 14/2009 - CNL, a proposta da **LOCADORA**, a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/01/2004, a Instrução DG **366/2008** que regulamenta a Locação de Veículos no âmbito do Departamento, a Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 1993, a Instrução Normativa INSS vigente, a Lei n.º 8.666/1993, suas respectivas alterações, legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DEZENOVE
FORO

19. Fica eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido às partes, foi por elas ratificado e assinado.

Porto Alegre,

Assinaturas:

Empresa Contratada

Diretor-Geral



ANEXO X – Folha 01/02

Figura A:

PICK-UP CABINE DUPLA

“Capota de vinil ou equivalente”

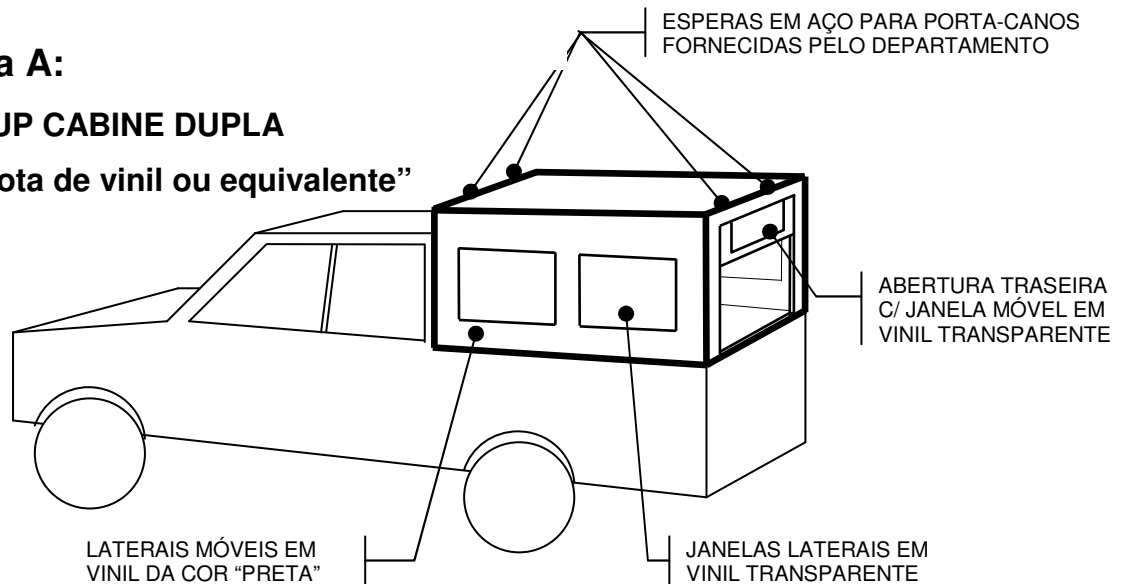
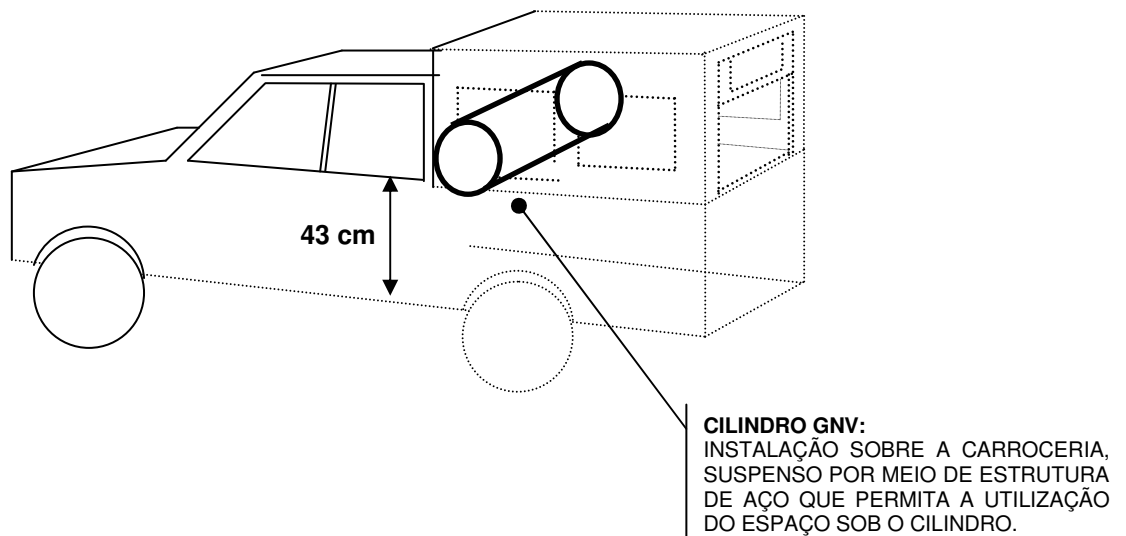


Figura B:

**ESQUEMA PARA INSTALAÇÃO DO CILINDRO DE GNV
PICK-UP CABINE DUPLA**





ANEXO X – Folha 02/02

OBSERVAÇÕES:

- **1. CAPOTA PICK-UP/CAB. DUPLA:** Capota com 1,15 m de altura, de lona vinil ou equivalente com aberturas na traseira e nas laterais, com janelas móveis e com espera para a fixação de porta-canos, conforme desenho (**figura A**).
- **1.1. PORTA-CANOS:** A empresa classificada para o item **PICK-UP/CAB. DUPLA**, deverá entrar em contato com o Setor de Transportes do **DEPARTAMENTO**, para orientações quanto à instalação do porta-canos e retirada da espera para fixação.
- **1.2.** A instalação do cilindro de GNV deverá ser feita conforme figura acima, sendo obrigatória a adequação do equipamento caso as medidas não sejam atendidas.
- **2. CAPOTA PICK-UP/CAB. SIMPLES:** Capota com 1,15 m de altura, de fibra de vidro com abertura na traseira e janelas laterais móveis com abertura corrediça,